



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROGRAMA DE APOIO À RETOMADA DO DESENVOLVIMENTO
DO RIO GRANDE DO SUL - RS
- PROREDES BIRD -**

**MARCO DA POLÍTICA DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO DO PROGRAMA
SWAP DO RIO GRANDE DO SUL**

Janeiro de 2012



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA DE REASSENTAMENTO	5
3. BREVE DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À RETOMADA DO DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – PROREDES BIRD E COMPONENTES	5
3.1. SETOR 1: DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRIVADO	6
3.2. SETOR 2: TRANSPORTE	6
3.3. SETOR 3: EDUCAÇÃO	7
3.4. SETOR 4: LICENCIAMENTO AMBIENTAL E GESTÃO DE RISCOS DE DESASTRES	8
4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PARA PREPARAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS DE REASSENTAMENTO (RAP)	8
5. MARCO JURÍDICO	9
6. TIPOS DE EMPREENDIMENTOS QUE PODERÃO OCASIONAR REASSENTAMENTO	11
6.1. SETOR 1: DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRIVADO	11
6.2. SETOR 2: TRANSPORTE	11
6.3. SETOR 3: EDUCAÇÃO	14
6.4. SETOR 4: LICENCIAMENTO AMBIENTAL E GESTÃO DE RISCOS DE DESASTRES	15
7. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO CASO DE ATIVAÇÃO DA POLÍTICA DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO	16
7.1. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DAS VÁRIAS CATEGORIAS DE PESSOAS DESLOCADAS	17
7.2. PASSOS METODOLÓGICOS	18
7.3. ARRANJO INSTITUCIONAL PARA TERRITÓRIOS EM GERAL E PARA TERRITÓRIOS DE POVOS INDÍGENAS.	29
7.4. CRONOGRAMA DE TRABALHO	30
7.5. ORÇAMENTO	30
7.6. FONTE DE RECURSOS	30
8. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO CASO DE ATIVAÇÃO DA POLÍTICA DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO PARA O SETOR EDUCAÇÃO EM TERRITÓRIO INDÍGENA	30
8.1. LEGISLAÇÃO	31
8.2. AVALIAÇÃO DE BENS AFETADOS E PROCEDIMENTOS PARA O CASO DE NECESSITAR MAIS TERRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	32



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.3. ARRANJO INSTITUCIONAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE REASSENTAMENTO	32
9. PARTICIPAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	32
10. PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE QUEIXAS E RECLAMAÇÕES	33
11. ORÇAMENTO E FONTE DE RECURSOS DO PROREDES BIRD	34
12. QUADRO RESUMO DOS ARRANJOS INSTITUCIONAIS E FINANCEIROS	35
13. ANEXOS	35



1. APRESENTAÇÃO

O presente Marco de Reassentamento Involuntário (MRI) apresenta os elementos, diretrizes e procedimentos que deverão orientar as ações da Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã (SEPLAG), Secretaria da Educação (SEDUC), Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER) e outros agentes, quando do Reassentamento de Populações afetadas pela implementação de empreendimentos, isto é, construção de escolas, manejo ambiental, restauração e manutenção de rodovias integrantes da malha rodoviária, ou outros, integrantes do PROGRAMA DE APOIO À RETOMADA DO DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – PROREDES BIRD, envolvendo equipe multidisciplinar e diversos órgãos da administração pública no âmbito federal, estadual e municipal.

Estas diretrizes visam a reduzir os impactos adversos às comunidades afetadas, na medida em que o deslocamento se mostre inevitável e, nesses casos, potencializar os impactos positivos decorrentes dos empreendimentos.

E, finalmente, vale ressaltar que na elaboração do tópico dedicado à manutenção e restauração de rodovias integrantes da malha rodoviária de jurisdição do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul - DAER/RS, como previsto no Programa CREMA, foi utilizado o documento "Manual de Instruções sobre Faixas de Domínio de Rodovias sob jurisdição do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul".

Durante a preparação do projeto não é possível saber com exatidão quais áreas serão afetadas, portanto se necessita um Marco de Política de Reassentamento Involuntário que reúna os procedimentos a serem seguidos no caso em que se ative a política, durante a implementação do projeto. Para cada caso de ativação da política, a SEPLAG será responsável pelo acompanhamento da elaboração do Plano de Reassentamento Involuntário (RAP), de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo 1 (Plano de Reassentamento, aplicável para reassentamento de mais de 200 pessoas; ou Plano Abreviado, aplicável para um número menor de 200 pessoas). Cada RAP deve ser apresentado ao Banco para aprovação de seu financiamento antes do início da obra civil.

Para a preparação do Marco de Reassentamento foi constituído um grupo de discussão, sob a coordenação da SEPLAG, composto por integrantes de diversos setores do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER: (i) Superintendência de Programas Especiais, (ii) Superintendência de Estudos e Projetos, (iii) Superintendência de Faixa Domínio. O Grupo do DAER teve como objetivo principal definir as diretrizes do Plano de Reassentamento Involuntário e discutir todas as etapas de implementação das intervenções previstas nas rodovias à luz das normas operacionais do BIRD, especialmente aquelas diferentes das estabelecidas pelo Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA DE REASSENTAMENTO

O reassentamento involuntário pode provocar danos a longo prazo, empobrecimento e danos ambientais, exceto se medidas apropriadas forem cuidadosamente planejadas e implementadas. Por tais razões, os objetivos genéricos da política do Banco referente a reassentamento involuntário são os seguintes:

(a) O reassentamento involuntário deve ser evitado sempre que possível, ou então minimizado, explorando-se todas as alternativas viáveis¹ para o desenho do projeto.

(b) Quando não for possível evitar o reassentamento involuntário, as atividades de reassentamento deverão ser concebidas e executadas como programas de desenvolvimento sustentável, fornecendo-se recursos para investimento suficiente para que as pessoas deslocadas pelo projeto possam participar dos benefícios providos pelo mesmo projeto. Pessoas deslocadas² deverão ser consultadas extensivamente e deverão ter oportunidades para participar do planejamento e implementação de programas de reassentamento.

(c) Pessoas deslocadas deverão ser assistidas nos seus esforços para melhorarem o modo e condições de vida ou pelo menos para restaurar, em termos reais, as condições que possuíam previamente ao reassentamento ou ao início da implementação do projeto, prevalecendo o que for mais elevado³

Esta política vigora com relação a todos os componentes do projeto que resultem no reassentamento involuntário, independentemente da fonte de financiamento, bem como a outras atividades que provoquem o reassentamento involuntário que, no entender do Banco, sejam (a) direta e significativamente relacionadas com o projeto financiado pelo Banco, (b) necessárias para que se realizem os objetivos do projeto, conforme descritos no respectivo documento do projeto; e (c) executadas ou planejadas concomitantemente ao projeto.

3. BREVE DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À RETOMADA DO DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – PROREDES BIRD E COMPONENTES

O PROREDES BIRD tem como objetivo apoiar a retomada do desenvolvimento no Rio Grande do Sul por meio de execução de políticas públicas voltadas à melhoria da

¹ Na concepção de metodologias para projetos com a assistência do Banco, deverão também ser tidas em consideração outras políticas do Banco, conforme apropriado. Estas políticas incluem a OP 4.01 *Avaliação Ambiental*, OP 4.04 *Habitats Naturais*, OP 4.11 *Salvaguarda do Patrimônio Cultural nos Projetos Apoiados pelo Banco*, e OD 4.10 *Povos Indígenas*.

² O termo “pessoas deslocadas” refere-se a pessoas que tenham sido afetadas em algum dos modos descritos no parágrafo 3 desta OP.

³ As pessoas deslocadas descritas no parágrafo 3(b) deverão ser assistidas nos seus esforços para melhorarem as suas condições de vida ou restaurar os seus modos de vida de forma a manter a sustentabilidade dos parques e áreas protegidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

gestão pública e à modernização da infraestrutura econômica e social, previstas no Plano Plurianual do Estado (PPA 2012-2015).

O PROREDES BIRD apoiará as áreas de modernização da gestão, desenvolvimento do setor privado e da inovação tecnológica, melhoria da qualidade do ensino e melhoramento da malha viária do Estado, por meio dos projetos destacados a seguir.

- Sistema Estadual de Participação Popular e Cidadã;
- Sistema de Regularização Ambiental – SIRAM;
- Zoneamento Ecológico-Econômico;
- Gestão de Riscos;
- Apoio aos Pólos e Parques Tecnológicos;
- Qualificação do Espaço Escolar;
- Modernização Tecnológica;
- Sistema Estadual Articulado de Avaliação Participativa;
- Manutenção e melhoramentos de rodovias pavimentadas;

3.1. SETOR 1: DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRIVADO

O PROREDES BIRD promoverá o desenvolvimento do setor privado e da inovação tecnológica, por meio do apoio aos Pólos, Parques Tecnológicos e às Redes de Inovação e Tecnologia, ações incluídas no Programa SWAP do Rio Grande do Sul.

Os Programas de Apoio a Parques Científicos e Tecnológicos e a Pólos Tecnológicos, geridos pela Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico – SCIT, buscam a utilização dos resultados da pesquisa científica e tecnológica para o desenvolvimento harmônico das regiões do RS, conectados aos diversos atores sociais, entre eles: Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDEs), Arranjos Produtivos Locais (APLs), Prefeituras, Universidades e associações, entre outros.

Os projetos apoiados não prevêm investimento na produção industrial, mas na infraestrutura própria de pólos e parques necessária ao desenvolvimento das atividades propostas.

3.2. SETOR 2: TRANSPORTE

O PROREDES BIRD financiará o melhoramento da malha viária do Estado, por meio do apoio a ações de restauração e manutenção de rodovias.

O Programa CREMA é um contrato de restauração e manutenção de rodovias em que o DAER fornece um projeto básico referencial, no qual é indicada uma solução de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

intervenção para cada trecho que compõe o lote. As obras e serviços contratados incluem:

- elaboração de projeto de engenharia detalhado para obras de restauração;
- execução das obras, conforme os projetos aprovados pelo DAER;
- execução da manutenção em todo o trecho durante cinco anos, mantendo índices de desempenho;
- execução de serviços de manutenção emergencial, quando requisitados pelo DAER;
- execução de obras de melhoramentos, quando determinados nos projetos referenciais.

Não se prevê impacto do Programa CREMA sobre população assentada, uma vez que as melhorias são executadas na pista existente e não avançam sobre a faixa de domínio.

3.3. SETOR 3: EDUCAÇÃO

As três principais atividades da Secretaria Estadual da Educação - SEDUC incluídas no Programa SWAP do Rio Grande do Sul a ser financiado pelo Banco Mundial são: (i) modernização tecnológica (tecnologia da informação e comunicação - TIC) na educação); (ii) qualificação do espaço escolar da rede estadual (reformas e construções); e (iii) Sistema Estadual Articulado de Avaliação Participativa (SEAAP).

A recuperação física das escolas é um dos passos iniciais para um projeto de qualificação da educação pública no RS. Não serão possíveis avanços significativos no desempenho dos alunos caso o espaço escolar não esteja em condições de atender projetos inovadores que venham ao encontro das necessidades apontadas pela comunidade escolar, na direção da sociedade do conhecimento. Para tal se faz necessária não apenas a recuperação física das escolas, como também sua adequação para sustentar o uso de novas tecnologias.

Para a qualificação do espaço escolar a SEDUC identificou as escolas da rede estadual para as quais as Coordenadorias Regionais de Educação – CREs fariam um levantamento de informações para integrar o Plano de Necessidades de Obras (PNO). Antes mesmo da conclusão do Plano foram elencadas 65 escolas com demandas específicas em reparações, ampliações e construções. Além dessas 65 foram identificadas **4** escolas indígenas com demandas das aldeias no que se refere a melhorias nas escolas.

Em todas as escolas priorizadas para o desenvolvimento de ações de qualificação, seja de reforma, ampliação ou construção, as obras serão realizadas no espaço existente, ou seja, **não haverá aquisição de novas áreas ou transferência das instalações**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

para outro local. Como se tratam de espaços públicos consolidados no desenvolvimento de atividades educacionais, não há necessidade de realização de Plano de Assentamento para cada uma das intervenções previstas, uma vez que **não haverá população realocada**, mesmo que temporariamente.

3.4. SETOR 4: LICENCIAMENTO AMBIENTAL E GESTÃO DE RISCOS DE DESASTRES

O PROREDES BIRD apoiará a criação de um Sistema Integrado de Regularização Ambiental (SIRAM), para melhorar o monitoramento e o controle do uso da terra (capa vegetativa, concessões de extração de madeira, direitos para manejo de aquíferos, etc.). Também apoiará a introdução de Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) em áreas de alta biodiversidade e potencial de crescimento econômico com o objetivo de melhorar a representatividade na tomada de decisões, o qual incluirá a preparação de uma base de dados cartográfica atualizada e apoio para negociações sobre o uso da terra e consultas públicas.

Além disso, também oferecerá apoio para o Sistema Estadual de Gestão Integrada de Risco de Desastres, buscando alcançar os seguintes resultados:

- Política Estadual de Gestão Integrada de Risco de Desastres formulada;
- Sistema de Monitoramento e Alerta de Desastres desenvolvido;
- Sala de Situação para a Gestão Integrada de Risco de Desastres implantada.

A necessidade de estabelecimento de uma Política de Gestão Integrada de Risco de Desastres surgiu da constatação de que as ações governamentais no âmbito da redução de riscos não ocorriam de forma preventiva, senão depois de catástrofes, para mitigar danos já ocorridos, com reconstrução. Algumas instituições têm desenvolvido iniciativas individuais e isoladas para reduzir riscos, mas não há uma política estadual sistemática para isso. Historicamente, os desastres afetam todo o território estadual e toda sua população. Como é de se esperar, a população mais pobre sofre mais. Adicionalmente, esta população vulnerável tende a viver em áreas de maior risco e com menos proteção. O desenvolvimento de uma Política de Gestão Integrada de Risco de Desastres beneficiará toda a população, incluindo os setores mais pobres e, entre estes, as áreas indígenas.

4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PARA PREPARAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS DE REASSENTAMENTO (RAP)

A preparação e a aprovação dos Planos de Reassentamento necessitam da realização das atividades descritas a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a. Identificação da necessidade de compra de terras ou reassentamento involuntário de unidades familiares ou atividades econômicas;
- b. Análise das opções para evitar o reassentamento ou compra de terras;
- c. Naqueles casos onde o reassentamento seja inevitável, elaboração do cadastramento com indicação da data de fechamento de cadastro, e o Plano de Reassentamento (ou abreviado); após isso, os documentos deverão ser submetidos ao Banco para aprovação.
- d. Execução do Plano de Reassentamento aprovado;
- e. Monitoramento da execução dos Planos de Reassentamento;
- f. Avaliação *ex post*.

5. MARCO JURÍDICO

A execução do Programa CREMA considerará a legislação nacional aplicada à matéria e as normativas do Banco Mundial, quando couber.

Não se prevê reassentamento nos Programas CREMA, nem no caso da recuperação das 4 escolas indígenas, no entanto, caso haja eventualmente um caso de reassentamento involuntário em rodovias, escolas ou outros empreendimentos, mesmo que temporário, será aplicada a Política Operacional do Banco Mundial acordada com a SEPLAG.

A seguinte legislação é de grande relevância na execução de tarefas relacionadas a desapropriações e indenizações.

- Constituição Federal de 1988, artigo 5º- XXIII, artigo 182 - §2º e §3º, artigo 186.
- Leis 6.015/73, 6.766/79, 10.233/01, Decreto-Lei 3.365/41 e Código Civil.
- Decreto Estadual 34.215/92.
- Decisões Normativas, Convênios, Portarias e Recomendações Técnicas (DAER/RS).

Nas avaliações técnicas das áreas atingidas deve-se atender às diretrizes e recomendações das normas técnicas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente as descritas a seguir.

- NBR 14653-1: Procedimentos Gerais; NBR 14653-2: Avaliações de Imóveis Urbanos; NBR 14653-3: Avaliações de Imóveis Rurais.

Também, o Decreto Estadual 47.199/10, que reestrutura o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER, descreve no seu artigo 51 as atribuições da Superintendência da Faixa de Domínio – SFD, nas tarefas a serem desenvolvidas e que interagem no sistema rodoviário estadual, e precisamente foram conferidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

competências para executar, supervisionar e acompanhar tarefas relacionadas às desapropriações de bens e propriedades necessárias às construções de obras rodoviárias de jurisdição do Estado do Rio Grande do Sul.

QUADRO MOSTRANDO AS DIFERENÇAS ENTRE A POLÍTICA 4.12 E A LEGISLAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E ACORDOS

Tema	Política 4.12	Legislação RS	Diferenças	Acordos
Quando os impactos incluírem nova fixação física	O RAP deve incluir medidas para garantir às pessoas deslocadas: (i) assistência (tal como subsídios de mudança) durante o reassentamento; (ii) habitação residencial ou locais para habitação, ou, conforme seja necessário, terrenos agrícolas no qual a combinação de um potencial de produção, vantagens de localização e outros fatores sejam pelo menos equivalentes ao do local anterior. Sempre que seja necessário para alcançar os objetivos da política, o plano de reassentamento ou o sistema de política de reassentamento incluirão também medidas para assegurar que às pessoas	O direito de propriedade encontra-se previsto no artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal, mas ao mesmo tempo que garante a propriedade, permite a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. <i>É feita somente a indenização da área de terras e perdas materiais, com o valor conforme avaliação de mercado.</i>	A legislação adotada em nível nacional inclui apenas medidas para garantir a compensação financeira, através de prévia e justa indenização em dinheiro.	Caso ocorra a necessidade de reassentamento será praticada a Política Operacional do Banco Mundial acordada com SEPLAG, bem como as diretrizes constantes do presente Marco de Reassentamento Involuntário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	deslocadas (i) seja oferecido, após a deslocação, apoio durante um período de transição, com base numa estimativa razoável do tempo provável necessário para restaurar os seus meios de sobrevivência e condições de vida.			
--	---	--	--	--

6. TIPOS DE EMPREENDIMENTOS QUE PODERÃO OCASIONAR REASSENTAMENTO

6.1. SETOR 1: DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRIVADO

Não é prevista intervenção direta que implique, na etapa prevista pela operação SWAP, compra de terras ou reassentamento de população. O componente do apoio a parques e pólos tecnológicos não prevê movimentação de população, pois os parques já são áreas consolidadas em universidades que estão buscando a expansão do número de empresas apoiadas. O apoio aos pólos, por sua vez, objetiva permitir o desenvolvimento de novas tecnologias, atendendo à organização regional prevista pelos COREDEs e universidades instaladas no território delimitado.

Mesmo não estando previstos investimentos em aquisição de novas áreas ou obras de infraestrutura no entorno, o Marco da Política de Reassentamento deverá ser um guia caso se ative a necessidade de intervenção nesse sentido.

Para os próximos apoios do RS aos pólos e parques tecnológicos serão estabelecidas nos Editais e Decretos de Regulamentação as medidas a serem adotadas para mitigação de quaisquer riscos que possam ocorrer para a implantação ou expansão das atividades desses empreendimentos. Já está prevista a inclusão do tema na pauta de discussão do Comitê Gestor do Programa Gaúcho de Parques Tecnológicos - PGTec.

6.2. SETOR 2: TRANSPORTE

É apresentada na sequência a descrição das obras de restauração e serviços de manutenção previstas no Programa CREMA, por um período de 5 anos.

As obras e serviços a serem contratados nesse programa incluem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Execução das obras de restauração como especificado nos projetos de engenharia detalhados, quando aprovados pelo contratante;
- Execução de serviços de manutenção em todo o trecho (ou grupo de trechos), durante os cinco anos do contrato, de tal forma a atingir o nível de serviço especificado nos documentos de licitação;
- Execução de serviços de manutenção emergencial, durante os cinco anos de contrato, quando requisitados pelo contratante;
- Execução de obras de melhoramentos em segmentos determinados nos projetos referenciais de engenharia.

As obras de restauração foram classificadas por prioridades em função da severidade do estado de deterioração funcional e estrutural dos pavimentos, ou seja:

a) Obras de Restauração Preliminares

Atividades prioritárias para execução nos anos 1 e 2 do contrato, geralmente de natureza localizada, tendo sido definidas para atender aos seguintes objetivos principais:

- Recuperação parcial do revestimento asfáltico, através das atividades de fresagem e recomposição ou reparos localizados de pequeno porte do tipo remendo superficial e profundo;
- Correção geométrica da pista de rolamento e eliminação dos defeitos existentes, tais como irregularidades longitudinais e transversais e afundamentos plásticos em trilhas de roda, através da execução de camadas asfálticas delgadas sobrepostas – atividade denominada reperfilagem;
- Impermeabilização do revestimento asfáltico existente com a reperfilagem ou aplicação de lama asfáltica;
- Recuperação estrutural do pavimento em áreas críticas, através de reconstrução parcial ou total do mesmo;

b) Obras de Reabilitação

Atividades de restauração complementares para execução ao longo do período contratual (5 anos), geralmente de natureza contínua nos segmentos homogêneos, tendo sido definidas para atender aos padrões de desempenho especificados no Edital com relação ao Índice de Irregularidade (IRI), deflectometria e vida útil, trincamento e demais condições funcionais dos pavimentos.

As obras de reabilitação compreendem fundamentalmente as seguintes atividades:

- Revitalização dos pavimentos: aplicação de lama asfáltica e tratamentos superficiais simples ou duplos;
- Reforço estrutural dos pavimentos: recapeamento em concreto asfáltico (CBUQ) com espessura da camada definida nos procedimentos de projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Potenciais Impactos Diretos e Indiretos do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias

Conforme a experiência estadual com a execução de Programas CREMA, entre os anos de 2000 a 2006, **não se verificou a necessidade de deslocamento de população**, uma vez que as obras realizadas nessa modalidade contemplam as restaurações na pista já existente bem como os serviços de manutenção rotineira (roçada, limpeza dos dispositivos de drenagem, reposição da sinalização, etc.). Ressalta-se que uma das exigências do DAER para a seleção das rodovias que virão a fazer parte do Programa é que as intervenções que vierem a ser executadas não interfiram em locais da faixa de domínio com ocorrência de ocupações por indígenas, comércio local, residências ou outros.

Alguns potenciais impactos diretos e indiretos do Programa são:

- (a) Melhoria econômica das comunidades servidas pela rodovia e comunidades circundantes. No Brasil, o modal rodoviário responde por cerca de 90% dos custos dos transportes de passageiros e de 80% dos custos dos transportes de carga, sendo o principal meio de transporte em qualquer região do país, assim como no Rio Grande do Sul. Para o desenvolvimento do estado é essencial que existam infraestruturas rodoviárias que permitam a acessibilidade das suas várias regiões de produção aos pontos vitais do território (portos, aeroportos, centros industriais, centros de consumo, etc.) bem como aos territórios dos países vizinhos de modo a facilitar as exportações por via terrestre, permitindo custos de transporte baixos. Para isso, as vias deverão estar em condições de circulação aceitáveis durante todo o ano, implicando em uma conservação organizada e sistemática e em intervenções de restauração ajustadas à função de cada rodovia no contexto geral da rede.
- (b) Embora não se pretenda expandir as faixas de domínio, no caso de isso acontecer, um impacto direto seria a aquisição de terra e talvez reassentamento involuntário de famílias ou atividades econômicas se necessário. Nesse caso, o Marco de Reassentamento será aplicado e Planos de Reassentamento elaborados para cada afetação. Essas atividades terão grandes impactos diretos e indiretos sobre os afetados, o que pode potencialmente melhorar seu padrão de vida e os seus meios de subsistência, pois serão reassentados em um lugar mais seguro. Mas, por outro lado, com o deslocamento das famílias, podem sofrer perda do capital social dos mobilizados, e perda do rendimento. Para compensar isso, os Planos de Reassentamento vão incluir compensação por perda de renda durante o período afetado pelo projeto.
- (c) A manutenção de rodovias tem impacto direto sobre o conforto dos usuários, com a redução do tempo de transporte, maior acesso ao trabalho, às escolas e aos hospitais. Potencialmente melhora o capital social das comunidades que podem se comunicar mais rapidamente. Outro impacto direto poderia ser o incremento do valor da terra e das moradias afetadas pela rodovia melhorada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- (d) Impacto direto sobre a manutenção dos veículos. A magnitude dos valores aplicados na malha viária, levando em conta sua importância para a economia estadual, demonstra que uma adequada conservação rodoviária representa economias consideráveis para a redução do custo de operação de veículos, além de contribuir para o conforto dos usuários e para a preservação da vida das rodovias e dos investimentos realizados; some-se a isso o fato de a melhoria da segurança rodoviária produzir benefícios consideráveis, quer pela redução na perda de vidas, quer pela redução dos custos diretos e indiretos dos acidentes.
- (e) Durante a execução das obras, no entanto, é provável a ocorrência de ruído, poeira, detritos, circulação de máquinas pesadas, que podem colocar em risco a vida das pessoas ou animais com circulação na área. Para isso, o conjunto de normativas do DAER contempla as precauções e o programa de informação a ser divulgado para a comunidade. Para minimizar as afetações nas comunidades recomenda-se aos contratantes acordar com as autoridades locais os cronogramas e horário de trabalho, particularmente no caso dos povos indígenas.
- (f) As atividades de manutenção e construção das rodovias têm impactos diretos e indiretos sobre a segurança das pessoas e dos veículos, potencial risco de acidentes devido ao movimento do maquinário das empresas contratadas, problemas do ruído, poeira, congestionamento do tráfego e perturbação da vida diária da comunidade por um tempo limitado à execução das obras: problemas de acesso às escolas, hospitais, trabalho. O Marco de gestão ambiental tomará medidas de prevenção para minimizar o risco ambiental da construção.
- (g) Impactos diretos ou indiretos às comunidades indígenas ocorrem devido à proximidade e possibilidade de circulação em espaços indígenas de população estranha à cultura local, confrontando com outros núcleos de poder que atuam diferentemente das lideranças indígenas na tomada de decisão.
- (h) No caso de rodovias que afetam terras ou comunidades indígenas, o Marco de Reassentamento ou Marco dos Povos Indígenas serão aplicados e os Planos elaborados para cada caso incluirão os impactos e o nível de envolvimento das comunidades afetadas.

6.3. SETOR 3: EDUCAÇÃO

Em todas as escolas priorizadas para o desenvolvimento de ações de qualificação, seja de reforma, ampliação ou construção, as obras serão realizadas no espaço existente, ou seja, não haverá aquisição de novas áreas ou transferência das instalações para outro local. Como se trata de espaços públicos consolidados no desenvolvimento de atividades educacionais não há necessidade de realização de Plano de Assentamento para cada uma das intervenções previstas, uma vez que **não haverá população realocada, mesmo que temporariamente.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Se, por uma eventualidade houver necessidade de reassentamento de unidade familiar ou atividade comercial, se aplicará o presente Marco de Reassentamento Involuntário e se elaborará o correspondente Plano Abreviado de Reassentamento ou Plano de Reassentamento.

A equipe constituída por SEPLAG e SEDUC (incluindo Educação Indígena), juntamente com o Conselho Estadual de Povos Indígenas (CEPI), definiram os critérios para a seleção de 4 escolas a serem beneficiadas pelo SWAp. Os mesmos critérios foram usados para a seleção de comunidades educativas onde foram feitas as consultas prévias, livres e informadas como parte da avaliação social entre os dias 31 de outubro e 18 de novembro de 2011.

Os critérios técnicos foram:

- contemplar os povos kaingang e guarani (duas escolas em cada povo);
- priorizar escolas situadas em comunidades com posse efetiva e sem litígios de terra;
- haver necessidade de espaço físico para as atividades educativas em curso e futuras;
- excluir escolas que têm outros projetos de obras em andamento (como exemplo, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE);
- priorizar escolas situadas em comunidades com população e público estudantil significativos no contexto de cada povo;
- não existirem disputas internas significativas na comunidade;
- priorizar comunidades onde suas lideranças tenham manifestado necessidade de obras escolares durante o ano de 2011.

As reuniões de consulta foram realizadas em espaços comunitários situados nas terras indígenas com participação aberta a todos os integrantes dos povos e comunidades ali estabelecidos, contemplando as questões geracionais e de gênero.

Cabe salientar que as 4 escolas selecionadas para financiamento no âmbito do SWAp não possuem, dentro da programação da SEDUC no momento, outra fonte de recursos para custear as melhorias solicitadas. As demais escolas já têm projetos encaminhados para financiamento por meio de outras fontes.

6.4. SETOR 4: LICENCIAMENTO AMBIENTAL E GESTÃO DE RISCOS DE DESASTRES

MANEJO AMBIENTAL. O SIRAM e o ZEE têm cobertura em todo o Estado e regularão o manejo de recursos naturais. A criação do sistema não tem implicações de potenciais restrições de acesso a áreas protegidas. As atividades propostas não afetam os direitos dos proprietários ou ocupantes de terrenos, nem sua dependência ou interação com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

áreas naturais. Portanto, nenhuma pessoa será reassentada ou realocada como resultado do projeto. Assim, a elaboração do sistema e da lei oferecem a possibilidade de contribuir para a tomada de decisão em relação ao reassentamento involuntário de unidades familiares ou atividades econômicas, bem como regular restrições ao acesso a áreas protegidas (PO4.12), e evitar impactos sobre os povos indígenas (OP4.10).

A implementação do projeto de ZEE prevê consultas e participação de comunidades e setores que venham a ser afetados no desenho das zonas, de modo a evitar impactos sociais e econômicos adversos. Como parte do processo participativo, se prevê a preparação de avaliações, diagnósticos e propostas de zonas participativas. No caso em que o Zoneamento Ecológico-Econômico venha a causar restrições ao acesso a recursos naturais em zonas legalmente definidas (ou áreas protegidas), ou impactos sociais e econômicos, o Manual Operativo definirá qual será o instrumento de reassentamento adequado (Marco de Reassentamento Involuntário, ou um Marco de Processo de Reassentamento Involuntário) e os arranjos institucionais adequados para preparar e monitorar a implementação do ZEE. Neste caso, o Banco apoiará a SEPLAG na elaboração dos instrumentos de salvaguardas respectivos.

MANEJO DE RISCO DE DESASTRES. Como parte da implementação do projeto, se desenvolverá a preparação da política de forma totalmente participativa, mediante a realização de oficinas participativas interdisciplinares. Dentro da implementação do projeto, se prevê a formação de um Grupo de Trabalho a ser criado por Decreto Estadual. Este Grupo será composto pela Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã, Secretaria do Meio Ambiente, e Defesa Civil. O processo terá início com a formação de um Comitê Técnico Interinstitucional e grupos temáticos, com a participação de todas as instituições do Estado. O Comitê preparará o conteúdo técnico da política e o submeterá a vários níveis de consulta, nos âmbitos federal, estadual e municipal, assim como também às universidades e ONGs.

Um dos grupos temáticos, a ser estabelecido durante a preparação da política, será responsável pela discussão do tema de reassentamento involuntário para unidades sociais e atividades econômicas localizadas em áreas de alto risco e a consequente elaboração de um Marco de Política de Reassentamento Involuntário. O Marco de Política de Reassentamento Involuntário do Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento do Rio Grande do Sul – PROREDES BIRD será usado como referência.

7. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO CASO DE ATIVAÇÃO DA POLÍTICA DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Considerando o item 6 do presente documento, o Marco de Política de Reassentamento Involuntário se concentra nos setores de transporte e de educação.

Os procedimentos descritos a seguir são voltados a esses setores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

No caso de intervenções em escolas indígenas, devem se aplicar, além das diretrizes constantes do presente Marco, aquelas previstas no Marco dos Povos Indígenas.

Para o SETOR TRANSPORTE, embora o Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias - CREMA **não preveja reassentamento de população, caso ocorra**, os contratos deverão seguir as regras acordadas no presente Marco da Política de Reassentamento, detalhadas nos itens que se seguem.

Como elemento minimizador de potenciais impactos negativos às comunidades atingidas foi acordado que os editais de licitação elaborados para a contratação das obras de restauração e manutenção de rodovias (CREMA), bem como aqueles relacionados com a execução de construção ou melhorias em espaços educacionais, deverão conter recomendação para que as empresas vencedoras realizem um processo de seleção de trabalhadores nas comunidades que sofrerão intervenção, de modo a verificar a existência de potencial mão-de-obra qualificada apta a ser contratada.

7.1. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DAS VÁRIAS CATEGORIAS DE PESSOAS DESLOCADAS

As pessoas deslocadas são classificadas sob um dos seguintes grupos:

- (a) os que têm direitos legais sobre a terra (incluindo os direitos consuetudinários e tradicionais reconhecidos pela lei do país);
- (b) os que não têm direitos legais à terra no momento em que o censo se inicia mas têm pretensão a essa terra ou bens, desde que essas pretensões sejam reconhecidas pelas leis do país ou venham a ser reconhecidas mediante um processo identificado no Plano de Reassentamento;
- (c) os que não têm qualquer direito legal ou pretensão sobre a terra que ocupam reconhecidos.

As pessoas abrangidas pelos itens (a) e (b) recebem compensação pela terra que perdem, bem como outra assistência.

As pessoas na situação descrita no item (c) recebem assistência ao reassentamento em vez de compensação pela terra que ocupam, e outra assistência que seja necessária para se alcançarem os objetivos desta política, caso ocupem a área do projeto antes da data para o abandono da terra estipulada pelo Mutuário e aceitável pelo Banco.

As pessoas que se estabeleçam na área depois da data de fechamento do cadastramento estipulada não têm direito a compensação nem a qualquer forma de assistência ao reassentamento.

Todas as pessoas incluídas nos itens (a), (b), ou (c) recebem compensação pela perda de bens que não sejam terra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Além de pessoas e atividades econômicas deverá também ser considerado qualquer edifício público ou religioso, casa comunal, etc., que deverá ser reassentado por estar localizado em área necessária ao projeto ou que apresenta risco ambiental.

7.2. PASSOS METODOLÓGICOS

O Plano de Reassentamento para o Programa CREMA será elaborado pelo DAER-RS em todas as situações nas quais, necessariamente, deverão ser removidas pessoas, obedecendo ao seguinte roteiro:

7.2.1. Data de fechamento do cadastramento da população afetada

Somente as pessoas cadastradas dentro do prazo de fechamento do cadastramento serão incluídas no programa de reassentamento. As unidades familiares e atividades comerciais cadastradas participarão de:

- a) Cadastro sócio-econômico;
- b) Cadastro imobiliário;
- c) Notificação.

7.2.2. Reuniões e audiências públicas com as comunidades atingidas

As reuniões e audiências com as comunidades eventualmente atingidas serão realizadas a partir da conclusão dos levantamentos pela empresa de supervisão contratada que indicará a existência de ocupação das faixas, seja por unidades familiares ou por atividades comerciais ou outros e proporá mecanismos de compensação a serem discutidos com o DAER e, após isso, submetidos às comunidades afetadas.

Para cada situação será construído um Plano de Reassentamento , prevendo a participação da população em todas as fases de preparação.

No caso de serem apresentados outros pedidos pelas comunidades em relação ao setor, estas serão levadas ao DAER para análise da inclusão desses pleitos no projeto a ser executado.

7.2.3. Classificação da população atingida

Para fins de apuração de valores de indenizações, apresentamos a seguir a classificação mínima necessária a ser utilizada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Motivo	Tipo de Uso	Benfeitorias		Zoneamento		Unidade Familiar
		Sim	Não	Urbano	Rural	
Melhoria do sistema viário	Residencial					
	Comercial					
	Industrial					

Para os casos de reassentamento temporário, para realização de ações de restauração e manutenção, será criada tipologia diferenciada, construída a partir de estudo social a ser feito com as comunidades atingidas.

Os trabalhos para construção da proposta deverão incluir, no mínimo, o seguinte:

- Estudo social das famílias potencialmente afetadas: situação de trabalho, moradia, grupo a que são vinculados, relações nas comunidades próximas;
- Cronograma de apresentação das intervenções propostas às populações afetadas e de consultas no local; de forma a permitir que os envolvidos possam opinar sobre o projeto;
- Definição das metodologias para garantir que toda a comunidade (com recorte de gênero e intergeracional) possa participar de todas as fases de implementação do projeto.

7.2.4. Método para calcular o valor de ativos afetados

7.2.4.1. Desapropriação de áreas urbanas e rurais – Metodologia aplicativa dos conteúdos

O método atualmente realizado pelo DAER/RS orienta-se através de instrução normativa, elaborada pelo DAER, que dispõe sobre os procedimentos técnicos administrativos praticados e visa a orientar e padronizar a instrução e tramitação dos expedientes administrativos que tratam de desapropriações e indenizações de áreas de terras e benfeitorias atingidas pela construção de rodovias estaduais, determinando a utilização de formulários padrão integrantes da citada normatização.

A instrução normativa descreve as diversas etapas do processo expropriatório, atendendo às leis e regulamentos, sendo o mesmo disponibilizado às Superintendências Regionais do Departamento para orientação e aplicação em campo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Com a publicação do Decreto Estadual 47.199, que dispõe sobre a reestruturação do DAER, a Superintendência de Faixa de Domínio está desenvolvendo atividades no sentido de implantar e atualizar regramentos e normatizar procedimentos para viabilizar a utilização, pelo seu corpo técnico, de técnicas consagradas da engenharia de avaliações, principalmente às da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR 14653-1, NBR 14653-2, NBR 14653-3.

Atualmente, para a determinação de valor de indenização de edificações trabalha-se com o **custo de substituição**⁴. Na determinação do custo de substituição, a depreciação do bem e o valor dos materiais recuperados não são tidos em consideração, nem o valor dos benefícios decorrentes do projeto são deduzidos do valor atribuído a um ativo afetado. E quanto à avaliação de culturas e plantações, assume-se os valores fornecidos por instituições públicas ligadas ao mercado agrícola.

No entanto, caso ocorra a necessidade de reassentamento, será praticada a Política Operacional do Banco Mundial acordada com SEPLAG e com o DAER, bem como as diretrizes constantes do presente Marco de Reassentamento Involuntário.

O Plano de Ação para Reassentamento deve incluir medidas para garantir às pessoas deslocadas:

- assistência (tal como subsídios de mudança) durante o reassentamento;
- habitação residencial ou locais para habitação, ou, conforme seja necessário,
- terrenos agrícolas no qual a combinação de um potencial de produção, vantagens de localização e outros fatores sejam pelo menos equivalentes ao do local anterior.
- sempre que seja necessário para alcançar os objetivos da política, o plano de reassentamento ou o sistema de política de reassentamento incluirá também medidas para assegurar que às pessoas deslocadas seja oferecido, após o deslocamento, apoio durante um período de transição, com base numa estimativa razoável do tempo provável necessário para restaurar os seus meios de sobrevivência e condições de vida.

⁴ Com relação à terra e estruturas o “custo de substituição” define-se do seguinte modo: para os terrenos agrícolas, é o valor de mercado, determinado no momento do início do projeto ou do deslocamento, sendo para este efeito escolhido o valor mais alto, de um terreno com potencial de produção equivalente ou uso equivalente que esteja localizado na vizinhança da terra afetada, acrescido do custo de beneficiação deste terreno, colocando-o a níveis semelhantes aos existentes na terra afetada, e do custo de registro e de quaisquer impostos de transferência. Para terra em zonas urbanas, é o valor de mercado de um terreno com a mesma dimensão e uso, no momento anterior ao deslocamento, com infraestruturas ou serviços públicos idênticos ou melhorados, localizado na vizinhança da terra afetada, acrescido do custo de registro e de quaisquer impostos de transferência. Com relação a casas e outras estruturas, é o custo de mercado dos materiais para construção de uma estrutura substituída com uma área e qualidade semelhantes ou superiores à da estrutura afetada, ou para reparação de uma estrutura parcialmente afetada, mais o custo do transporte dos materiais para o local da construção, do custo de qualquer mão-de-obra e dos honorários do construtor, e ainda do custo de registros e de quaisquer impostos de transferência que se apliquem. Na determinação do custo de substituição, a depreciação do bem e o valor dos materiais recuperados não são tidos em consideração, nem o valor dos benefícios decorrentes do projeto são deduzidos do valor atribuído a um ativo afetado. Quando a lei nacional não satisfizer o padrão de compensação do custo de substituição integral, a compensação feita ao abrigo da lei nacional é suplementada por medidas adicionais de forma a cumprir o padrão de custo de substituição. Este tipo de assistência adicional é distinta das medidas de reassentamento a serem prestadas sob outras cláusulas mencionadas em OP 4.12, par. 6.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para a compensação dos efeitos negativos do reassentamento, é preciso levar em conta impactos sociais nas comunidades afetadas: impactos sobre o capital social da comunidade por risco de ruptura das redes sociais ou unidades familiares, o rompimento das organizações sociais, o risco de empobrecimento, o potencial incremento de tensões sociais e o rompimento da vida escolar e familiar. É importante ressaltar que o Departamento possui sistema informatizado de cadastro de expedientes administrativos, identificando cada um dos expropriados e as características das propriedades atingidas, objeto de desapropriação e indenização.

A seguir descrevemos as etapas dos procedimentos administrativos realizados pelo departamento visando à instrução dos expedientes e à conclusão do processo de desapropriação com a indenização monetária dos bens atingidos.

Porém, para aplicação destes procedimentos administrativos se faz necessário, previamente, o conhecimento de informações técnicas, sociais e econômicas, importantes para o desenvolvimento do trabalho, as quais citamos a seguir:

- Projeto técnico aprovado pelo Departamento, identificando as áreas de terra bem como as benfeitorias atingidas pela faixa de domínio da rodovia;
- Informação de existência de recursos, emitida pela Diretoria de Gestão e Projetos – DGP, responsável pela obra;
- Publicação de Decreto de Utilidade Pública referente à rodovia e o segmento de intervenção;
- Classificação socioeconômica das áreas atingidas;
- Cadastro das propriedades atingidas;
- Cadastro dos proprietários a serem indenizados;
- Pesquisa cartorial das propriedades identificando a sua situação jurídica;
- Laudo de Avaliação de terra e/ou Benfeitorias, atendendo aos requisitos técnicos da NBR 14653, elaborado por técnico habilitado vinculado ao Departamento ou mediante contrato ou convênio,

Quando a coleta de toda a documentação necessária não for possível deve ser feita a devida justificativa e dado prosseguimento ao processo.

7.2.4.2. Procedimentos realizados pelo DAER/RS

Com o objetivo de normatizar e uniformizar os procedimentos administrativos para solicitação e encaminhamento de desapropriação de áreas de terra atingidas pelas faixas de domínio das rodovias estaduais sob circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, e também de preservar a integridade das rodovias, bens públicos, e assegurar o direito de uso comum a todos, o DAER/RS elaborou a presente Normativa em conformidade com as disposições legais vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Preliminarmente, desde que atendidos os requisitos dispostos e legais pertinentes, poderá o Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem - DAER/RS, realizar pagamento para indenização de áreas de terra e/ou benfeitorias atingidas pela faixa de domínio de rodovias estaduais, bem como as pedreiras, jazidas, aguadas e outros bens necessários à construção, operação e manutenção de rodovias ou que na mesma possam ser utilizados.

É atribuída competência às Superintendências Regionais e responsabilidade técnica para acompanhar a elaboração de laudos de avaliação, atendendo aos requisitos técnicos da NBR 14653, para fins de desapropriação de áreas de terras e/ou benfeitorias, realizado por técnico habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA/RS, vinculado ao Departamento mediante contrato ou convênio. No caso de atividades comerciais, a compensação deve incluir um cálculo de perdas de renda das pessoas afetadas, durante o tempo de intervenção.

O valor final da compensação deverá ser “CUSTO de SUBSTITUIÇÃO” no mínimo suficiente para que a família possa recompor a sua condição de vida.

7.2.4.3. Procedimentos Administrativos

Para todos os requerimentos de indenização de área de terra e/ou benfeitoria, deve ser formalizado expediente interno, no DAER/RS, com as informações levantadas no local, a análise técnica e as conclusões, que constituirão a documentação a ser considerada para embasar e viabilizar a deliberação do valor de indenização, anexando principalmente o laudo de avaliação da propriedade e/ou benfeitoria atingida pela implantação da rodovia.

A Superintendência Regional, através de requerimento padrão, solicita abertura de expediente anexando todas as informações levantadas no local constando no mínimo a documentação descrita abaixo, conforme cada caso descrito a seguir:

7.2.4.3.1 Desapropriação Administrativa (Amigável)

- Requerimento do desapropriado para pagamento de bem indenizado, 2 vias (Anexo A).
- Cópia da Portaria de delegação de competência ao Superintendente Regional e/ou Adjunto para representar à Autarquia nos atos de assinatura de instrumentos públicos de desapropriação, sua publicação, e de sua nomeação para o cargo de Superintendente.
- Compromisso de Compra e Venda de Área de Terra, 3 vias (Anexo B)
- Laudo de Avaliação de terra e/ou Benfeitorias, atendendo os requisitos técnicos da NBR 14653, elaborado por técnico habilitado vinculado ao Departamento ou mediante contrato ou convênio.
- Justificativa de Avaliação Área de Terra e/ou Benfeitorias, 2 vias (Anexo F ou G).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Ficha de Caracterização de Imóvel, 2 vias (Anexo H).
- Planta de situação e localização da Área, 3 vias (Anexo L).
- Cópia da matrícula atualizada do imóvel ou certidão (vintenária), expedida pelo cartório de registro de imóveis da comarca, que comprove a titularidade do requerente. A prova de propriedade de imóvel a ser feita pelo doador ou vendedor, deve remontar a 20 (vinte) anos, pelo menos.
- Cópia do Decreto de Utilidade Pública ou Contrato da Obra.
- Registro fotográfico do imóvel, no mínimo duas imagens.

7.2.4.3.2 Desapropriação por Doação

- Requerimento do desapropriado para Doação, 2 vias (Anexo A).
- Cópia da Portaria de delegação de competência ao Superintendente Regional e/ou Adjunto para representar à Autarquia nos atos de assinatura de instrumentos públicos de desapropriação, sua publicação, e de sua nomeação para o cargo de Superintendente e/ou Adjunto.
- Compromisso de Doação de Área de Terra, 3 vias (Anexo C).
- Ficha de Caracterização de Imóvel, 2 vias (Anexo H).
- Planta de situação e localização da Área, 3 vias (Anexo L).
- Cópia da matrícula atualizada do imóvel ou certidão (vintenária) expedida pelo cartório de registro de imóveis da comarca, que comprove a titularidade do requerente. A prova de propriedade de imóvel a ser feita pelo doador ou vendedor, deve remontar a 20 (vinte) anos, pelo menos.
- Cópia do Decreto de Utilidade Pública ou Contrato da Obra.
- Registro fotográfico do imóvel, no mínimo duas imagens.

7.2.4.3.3. Desapropriação via Judicial

Quando não há acordo com o desapropriado em relação ao valor da indenização ofertada, deficiência documental ou menores impúberes, o DAER encaminhará o expediente para os procedimentos judiciais cabíveis, neste caso à Superintendência de Assuntos Jurídicos e, após, à Procuradoria-Geral do Estado. Cabe ao DAER promover ações internas, visando à instrução do processo administrativo:

- Ofício de encaminhamento, 2 vias (Anexo O).
- Cópia da Portaria de delegação de competência ao Superintendente Regional e/ou Adjunto para representar à Autarquia nos atos de assinatura de instrumentos públicos de desapropriação, sua publicação e de sua nomeação para o cargo de Superintendente e/ou Adjunto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Laudo de Avaliação de terra e/ou Benfeitorias, atendendo os requisitos técnicos da NBR 14653, elaborado por técnico habilitado vinculado ao Departamento ou mediante contrato ou convênio.
- Justificativa de Avaliação Área de área de Terra e/ou Benfeitorias, 2 vias (Anexo F ou G).
- Ficha de Caracterização de Imóvel, 2 vias (Anexo H).
- Planta de situação e localização da Área, 03 vias (Anexo L).
- Cópia da matrícula atualizada do imóvel ou certidão (vintenária) expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, que comprove a titularidade do requerente. A prova de propriedade de imóvel a ser feita pelo doador ou vendedor, deve remontar a 20 (vinte) anos, pelo menos.
- Cópia do Decreto de Utilidade Pública ou Contrato da Obra, constando obrigatoriamente a Ordem de Início dos Serviços.
- Registro fotográfico do imóvel, no mínimo duas imagens.

7.2.4.3.4 Compromisso de Compra e Venda de Material Natural

A Superintendência Regional solicitará abertura de expediente, com os seguintes documentos a baixos arrolados:

- Memorando da Superintendência Regional, 2 vias (Anexo P).
- Cópia da Portaria de delegação de competência ao Superintendente Regional e/ou Adjunto para representar à Autarquia nos atos de assinatura de instrumentos públicos de desapropriação, sua publicação e de sua nomeação para o cargo de Superintendente e/ou Adjunto.
- Contrato de compra e venda de material natural, 3 vias (Anexo J).
- Laudo de Avaliação de Benfeitorias, se houver, 3 vias (Anexo D).
- Justificativa de Avaliação de Benfeitorias, se houver, 2 vias (Anexo F ou G).
- Ensaios de laboratório do DAER, 1 via.
- Apresentar consulta de valores da área (R\$/m² ou R\$/ha) junto a Prefeitura Municipal e/ou fazenda estadual e valor de mercado, mínimo de 03 (três) consultas.
- Planta de situação e localização da Área, 3 vias (Anexo L).
- Cópia da matrícula atualizada do imóvel ou certidão (vintenária) expedida pelo cartório de registro de imóveis da comarca, que comprove a titularidade do requerente. A prova de propriedade de imóvel a ser feita pelo doador ou vendedor, deve remontar a 20 (vinte) anos, pelo menos.
- Cópia do Contrato da Obra beneficiada e Ordem de Início.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Registro fotográfico do imóvel, no mínimo duas imagens.

7.2.4.3.5 Doação de Material Natural

A Superintendência Regional solicitará abertura de expediente, com os seguintes documentos abaixo arrolados:

- Memorando da Superintendência Regional, 2 vias (Anexo P).
- Cópia da Portaria de delegação de competência ao Superintendente Regional e/ou do Adjunto para representar a Autarquia nos atos de assinatura de instrumentos públicos de desapropriação, sua publicação e de sua nomeação para o cargo de Superintendente e/ou Adjunto.
- Contrato de doação de material natural, 3 vias (Anexo K).
- Planta de situação e localização da Área, 3 vias (Anexo L).
- Cópia do Contrato da Obra beneficiada e Ordem de Início.
- Cópia da matrícula atualizada do imóvel ou certidão (vintenária) expedida pelo cartório de Registro de Imóveis da Comarca, que comprove a titularidade do requerente. A prova de propriedade de imóvel a ser feita pelo doador ou vendedor, deve remontar a 20 (vinte) anos, pelo menos.

7.2.4.4. Atualização de Avaliações

- Requerimento do desapropriado solicitando atualização dos valores e informando o número do expediente administrativo em tramitação no DAER, 2 vias (Anexo A).
- Cópia da Portaria de delegação de competência ao Superintendente Regional e/ou Adjunto para representar a Autarquia nos atos de assinatura de instrumentos públicos de desapropriação, sua publicação e de sua nomeação para o cargo de Superintendente e/ou Adjunto.
- Ficha de Caracterização de Imóvel, 2 vias (Anexo H).
- Atualização dos valores pela Calculadora do Cidadão, pelo índice INPC/IBGE, conforme site do Banco Central do Brasil (Anexo I).

7.2.4.5. Instrução de Expedientes Administrativos

Ações a serem observadas e atendidas:

- O Superintendente Regional e o Adjunto, nomeados por Portaria para representar o DAER, com atribuições para coordenar e supervisionar os trabalhos, principalmente as avaliações em conformidade com os requisitos da NBR 14653.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Providenciar cópias das portarias e suas respectivas publicações, delegação de competência para que o Superintendente Regional e/ou Adjunto represente à Autarquia em atos de assinatura de instrumentos públicos de escritura e posterior matrícula com registro da desapropriação, nomeação do Superintendente e Adjunto, e, ainda, o Decreto de Utilidade Pública;
- Definição da forma como devem ser realizados os serviços de desapropriação, especificamente, levantamento cadastral e avaliações. Na identificação de quais os trabalhos devem ser realizados, nas especificações técnicas e na definição da melhor forma de execução segundo a norma técnica brasileira.
- Acompanhar e executar o levantamento Cadastral, cujo objetivo é a elaboração de desenhos técnicos e memoriais descritivos que representem os imóveis que serão desapropriados e a coleta de documentos, com a sua respectiva situação jurídica;
- Avaliações dos bens, atendendo as normas técnicas, obrigatoriamente anexas ao expediente e demais recomendações técnica exigidas pela mesma. As propriedades devem ser identificadas com fotografias (mínimo 02) e plantas de situação e localização. Todos os formulários devem ser assinados pelo Superintendente Regional e/ou Adjunto, principalmente os que contem valores de avaliação, e pelo desapropriado, se assim concordar;
- A Superintendência Regional deve providenciar expediente administrativo para cada um dos desapropriados, devidamente identificado com número de protocolo para acompanhamento e instrução do mesmo. Quando a coleta de toda a documentação necessária não for possível deve ser acompanhada da devida justificativa e ser dado prosseguimento ao expediente;
- Os processos devem ser encaminhados à Superintendência de Faixa de Domínio, que procederá a análise da documentação e os remeterá à Superintendência de Assuntos Jurídicos - SAJ, para análise e manifestação;
- No caso de concordância do desapropriado e parecer favorável da Superintendência de Assuntos Jurídicos - SAJ, o expediente será encaminhado ao Conselho de Administração para deliberação, e, após, enviado à SFD, para alocação de recursos e providências administrativas necessárias para pagamento da referida indenização e posterior lavratura de escritura pública e registro de desapropriação através de atuação da Superintendência Regional.
- Não havendo concordância com os valores do laudo ou parecer desfavorável Superintendência de Assuntos Jurídicos - SAJ, o expediente será encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado, visando à propositura de competente ação de desapropriação;
- As Superintendências deverão manter em seus arquivos os registros das desapropriações, bem como o projeto da obra e seus detalhes executivos, com possibilidades de emissão de certidão de desapropriação.



7.2.4.6. Avaliação

Na desapropriação administrativa (amigável), as áreas atingidas serão avaliadas através de Laudo de Avaliação de terra e/ou Benfeitorias, atendendo aos requisitos técnicos da NBR 14653, elaborado por técnico habilitado vinculado ao Departamento ou mediante contrato ou convênio, obrigatoriamente anexo ao expediente e pelas considerações da norma técnica brasileira.

O valor utilizado para compor o valor de avaliação, a ser ofertado ao desapropriado, será o indicado pelo Laudo técnico de Avaliação realizado.

Caso o desapropriado não concordar com o valor ofertado, caberá à Superintendência Regional instruir o expediente, com o registro da discordância do desapropriado e encaminhar o expediente à SFD, para conhecimento e análise da documentação.

Após, a SFD encaminhará o expediente à Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ, para análise e instrução e após, à Procuradoria-Geral do Estado – PGE, para propositura de Ação Judicial e acompanhado de acordo com as Normas Técnicas vigentes.

As benfeitorias, tipo de construções, serão avaliadas utilizando como referência o valor de reposição, e as benfeitoras, tipo agrícolas, deverão ser avaliadas conforme o valor unitário referente à espécie, através de consultas a órgãos oficiais, municipal ou estadual, ligados à atividade agrícola, devendo as mesmas ser anexadas ao expediente.

7.2.5. Pagamento da Indenização

Segundo a política 4.12 do Banco, o pagamento em dinheiro pela perda de patrimônio pode ser a solução adequada nos casos em que:

- (a) as subsistências tenham por base a terra, mas a terra expropriada pelo projeto seja apenas uma fração reduzida da propriedade e a restante seja economicamente viável;
- (b) existam mercados ativos de terra, habitação e trabalho, as pessoas deslocadas utilizem esses mercados e exista uma oferta suficiente de terra e habitação, ou
- (c) as subsistências não assentem na terra.

Os níveis de compensação em dinheiro deverão ser suficientes para cobrir a substituição da terra e outros bens perdidos ao custo de substituição integral nos mercados locais.

Para o pagamento das indenizações a serem realizadas, deverá ser observado os seguintes trâmites ou dispositivos descritos abaixo:

- Verificar o atendimento dos quesitos anteriores, que versam sobre o assunto;
- Cópia atualizada da matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, comprovando a titularidade do requerente e a certificação de que o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

imóvel encontra-se com ausência de qualquer gravame (hipoteca, anticrese e servidões);

- Solicitar certidões negativas atualizadas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do Imposto de Renda, do Registro de Imóveis, do Cartório de Títulos e Documentos e do Distribuidor do Foro, Certidão Negativa do INSS e prova do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda em nome do proprietário do imóvel;
- Mandar lavrar a escritura em Tabelionato, cuidando que o tabelião, partes e testemunhas firmem assinatura, sob a data, nas duas vias da planta;
- Além do traslado, solicitar duas certidões e transcrevê-las no Cartório de Registro de Imóveis;
- Efetuar o pagamento das despesas da escrituração Pública e da transcrição no Cartório de Registro de Imóveis;
- Entregar, mediante recibo, os títulos da propriedade ao requerente, ou a quem este indicar, mediante procuração;
- Remeter o expediente à Superintendência de Faixa de Domínio, para as devidas anotações no sistema de Desapropriações do DAER.
- No caso de espólio o processo deve ser instruído com o alvará judicial autorizando o inventariante a celebrar a escritura pública de desapropriação e receber/depositar judicialmente o valor acordado.
- No caso de ausência de algum documento, recomenda-se juntar toda documentação disponível e apresentar justificativas necessárias no expediente.

7.2.5.1. Disposições Gerais

Se bem público de jurisdição do Estado, Município ou do Distrito Federal (art. 99, III, do CCB) for declarado de utilidade pública, a desapropriação deverá ser precedida de autorização legislativa (§ 2º do art. 1º do Decreto-Lei 3.365/41).

No caso do desapropriante alegar urgência, poderá solicitar ao juiz, mediante depósito do valor da indenização, a imissão provisória de posse, que poderá acontecer, independentemente, da citação do réu. O desapropriado, ainda que discorde do valor oferecido, arbitrado ou fixado pela sentença, poderá levantar até oitenta por cento do depósito efetivado.

À Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ do DAER compete dirimir quaisquer dúvidas, além de instrução sobre os procedimentos relativos aos aspectos jurídicos enfrentados.

Os casos não previstos deverão ser submetidos à Superintendência de Assuntos Jurídicos - SAJ, e as deliberações deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração do DAER.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2.6. Monitoramento e Avaliação

Para o monitoramento e avaliação será utilizada a metodologia definida para acompanhamento do Programa CREMA, o qual prevê a contratação de empresa de supervisão.

Os Planos de Assentamento deverão prever monitoramento e avaliação específicos, mediante identificação de indicadores que permitam avaliar o alcance dos objetivos estabelecidos e a mensuração dos benefícios.

7.2.7. Avaliação *ex-post*

Para cada reassentamento, após implantado, deverá ser realizado processo de avaliação para verificar o grau de satisfação das unidades familiares ou comerciais reassentadas e discutir formas de resolver eventuais problemas gerados pela intervenção nesses locais.

Os custos decorrentes da avaliação deverão ser previstos no Plano de Assentamento.

7.3. ARRANJO INSTITUCIONAL PARA TERRITÓRIOS EM GERAL E PARA TERRITÓRIOS DE POVOS INDÍGENAS.

A competência legal para executar, supervisionar e acompanhar tarefas relacionadas às construções de obras rodoviárias de jurisdição do RS é do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER.

A implementação da Política de Reassentamento aqui proposta, no entanto, requer a articulação do DAER com diversos órgãos da administração pública no âmbito federal, estadual, municipal e instituições identificadas com as comunidades atingidas.

Os municípios são unidades administrativas autônomas requerendo a assinatura de instrumentos jurídicos específicos para realização de ações em relação à população assentada. Isso justifica o indicativo de haver necessidade de realizar para cada intervenção um Plano de Assentamento diferenciado (Ver Anexo 1).

O Arranjo Institucional, assim, será composto por Órgãos e Entidades diferentes a cada caso.

Para o caso do Programa CREMA de manutenção de rodovias existentes afetar territórios de povos indígenas, o Marco dos Povos Indígenas estabelece que deverão ser consultadas as comunidades beneficiadas, e segundo o acordado entre a SEPLAG e o Conselho Estadual dos Povos Indígenas, este deverá ser envolvido, junto com a Superintendência Regional da Fundação Nacional do Índio - FUNAI e representação regional da Secretaria Especial de Saúde Indígena, vinculada ao Ministério da Saúde. Em alguns casos poderá haver a necessidade da intermediação da Procuradoria-Geral do Estado e do Ministério Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.4. CRONOGRAMA DE TRABALHO

Para cada Plano de Reassentamento deverá ser elaborado um cronograma de trabalho, contendo todas as fases previstas, do início ao fim do processo.

7.5. ORÇAMENTO

O orçamento de cada Plano de Reassentamento deverá considerar os seguintes itens:

- a) Custo das atividades meio:
 - ✓ Elaboração do cadastro sócioeconômico;
 - ✓ Elaboração dos laudos de avaliação dos imóveis e benfeitorias;
 - ✓ Pesquisa em cartórios de registros de imóveis;
 - ✓ Elaboração do plano de Reassentamento Involuntário;
 - ✓ Apoio jurídico à população afetada;
 - ✓ Despesas com a equipe do programa.

- b) Custo das atividades fim:
 - ✓ Aquisição das áreas para reassentamento;
 - ✓ Construção das unidades de reassentamento;
 - ✓ Pagamento das indenizações acrescidas dos subsídios;
 - ✓ Custas judiciais (distribuições de ações e pagamento de peritos judiciais);
 - ✓ Despesa com a mudança das famílias;
 - ✓ Despesa com a demolição dos imóveis;
 - ✓ Despesa com a guarda da área desocupada;
 - ✓ Despesa com a guarda da área de reassentamento até a sua total entrega.

7.6. FONTE DE RECURSOS

Para cada Plano de Reassentamento deverá ser indicada a fonte de recursos (municipais, estaduais, federais, internacionais, privadas) para cada uma das fases previstas, do início ao fim do processo.

8. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO CASO DE ATIVAÇÃO DA POLÍTICA DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO PARA O SETOR EDUCAÇÃO EM TERRITÓRIO INDÍGENA

Para o setor educação em território não indígena, embora as intervenções previstas em reforma, ampliação e construção de escolas estejam previstas para acontecer na área em que já estão assentadas, caso ocorra alguma necessidade de reassentamento involuntário, o mesmo seguirá as diretrizes constantes no presente documento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

especialmente no que se refere aos procedimentos indicados no item 7 do Marco de Política de Reassentamento Involuntário.

Para as escolas indígenas também as intervenções ocorrerão em áreas já ocupadas por escolas, as quais serão reformadas, ampliadas ou readequadas.

Assim, o que deve ser acrescentado é o previsto no Marco dos Povos Indígenas, especialmente o referente à consulta às comunidades beneficiadas sobre suas preferências com respeito à infraestrutura construída e os conteúdos pedagógicos dos programas de educação abrangidos pelo projeto.

8.1.LEGISLAÇÃO

Deverá ser utilizada a definida no Marco dos Povos Indígenas, pautado nos princípios, regras e diretrizes da Constituição Federal e da Constituição Estadual, bem como na Convenção nº 169 da OIT.

Da Constituição Federal compete destacar os arts. 231 e 232, que tratam do reconhecimento; organização social, costumes, línguas, crenças, costumes e direitos, posse, aproveitamento e defesa da terra; legitimidade na defesa de seus direitos e interesses.

Da Constituição Estadual cabe salientar o art. 264, em especial no que se refere ao incentivo à autopreservação das comunidades indígenas, garantindo-lhes o direito a sua cultura e organização social; e o art. 265 no que se refere ao papel do Estado em proporcionar o ensino regular intercultural e bilíngüe, valorizando métodos próprios de aprendizagem, língua e tradição cultural.

Da Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais, cabe salientar que, ao ratificar a Convenção em julho de 2002, o Brasil, que além de Estado membro da OIT é um dos dez países com assento permanente no seu Conselho de Administração, aderiu ao instrumento de Direito Internacional mais abrangente para essa matéria, que procura garantir aos povos indígenas e tribais os direitos mínimos de salvaguardar suas culturas e identidade no contexto das sociedades que integram, se assim desejarem.

Os conceitos básicos que norteiam a interpretação das disposições da Convenção são a consulta e a participação dos povos interessados e o direito desses povos de definir suas próprias prioridades de desenvolvimento na medida em que afetem suas vidas, crenças, instituições, valores espirituais e a própria terra que ocupam ou utilizam.

A Convenção dedica uma especial atenção à relação dos povos indígenas e tribais com a terra ou território que ocupam ou utilizam de alguma forma, principalmente aos aspectos coletivos dessa relação. É nesse enfoque que a Convenção reconhece o direito de posse e propriedade desses povos e preceitua medidas a serem tomadas para salvaguardar esses direitos, inclusive sobre terras que, como observado em determinados casos, não sejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais tenham, tradicionalmente, tido acesso para suas atividades e subsistência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ratificando a Convenção ficou estabelecido que o País segue esse regramento o que, de certa forma, garante o atendimento da Política Operacional OP.410 do Banco Mundial, uma vez que as diretrizes são coincidentes.

8.2. AVALIAÇÃO DE BENS AFETADOS E PROCEDIMENTOS PARA O CASO DE NECESSITAR MAIS TERRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS

A avaliação de bens afetados, caso não estejam em território indígena, segue os procedimentos previstos no presente Marco de Reassentamento Involuntário.

As escolas indígenas selecionadas para construção ou recuperação estão localizadas em territórios indígenas consolidados (Ver critérios de seleção em 6.3).

8.3. ARRANJO INSTITUCIONAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE REASSENTAMENTO

A competência para executar obras públicas em escolas é da Secretaria de Obras, a partir de processos encaminhados pela Secretaria da Educação, independente da fonte de recursos utilizados para financiamento (federal, estadual ou oriundo de operação de crédito interna e externa).

A elaboração do Plano de Reassentamento, no entanto, requer a articulação da Secretaria da Educação com os diversos órgãos da administração pública no âmbito federal, estadual, municipal e, também, organizações não governamentais.

No caso de terra cedida pelo município, será necessária a assinatura de instrumentos jurídicos específicos.)

A composição do Grupo que irá tratar do assunto deverá considerar o estabelecido no Marco dos Povos Indígenas, que estabelece ao Conselho Estadual dos Povos Indígenas a instância máxima de decisão, à qual deverá ser submetido o Plano de Assentamento. A articulação no âmbito governamental será feita por meio da Secretaria Estadual da Educação, em especial o núcleo de Educação Indígena.

9. PARTICIPAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES

A SEPLAG articula-se com o DAER e com o Conselho Estadual dos Povos Indígenas (instância máxima de decisão, onde as lideranças dos Povos Kaingang e Guarani têm assento) para discutir os assuntos do setor relacionados com as comunidades indígenas. Em casos específicos também serão convidados a participar integrantes dos seguintes fóruns):

- Instâncias administrativas descentralizadas, em âmbito federal, estadual ou municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Fóruns específicos relacionados aos Povos Indígenas;
- Grupos formados pelas comunidades indígenas para discussão e acompanhamento das ações propostas.

No caso de serem apresentadas demandas em relação ao setor nas discussões temáticas do CEPI, o DAER analisará a inclusão desses pleitos no projeto a ser executado e submeterá a proposta ao Conselho antes de sua inclusão. A implementação das ações aprovadas seguirá o regramento previsto no presente Marco.

10. PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE QUEIXAS E RECLAMAÇÕES

Tomando em consideração os procedimentos judiciais longos do sistema judicial, e com o fim de dar resposta expedita às queixas e reclamações, acordou-se o seguinte mecanismo:

SETOR EDUCAÇÃO

- (a) Para o registro escrito ou oral das queixas: as queixas serão apresentadas em nível local para o representante da educação indígena na Coordenadoria Regional de Educação (CRE), e serão registradas em ata pela CRE, com toda a informação pertinente;
- (b) A CRE será encarregada de investigar o caso, recolher evidências e resolver a disputa em 30 dias;
- (c) O processo de reclamação está organizado assim: participarão quem apresenta a queixa e o representante da educação indígena na respectiva CRE, incluindo uma terceira pessoa/parte neutra de fora da comunidade;
- (d) A CRE se encarregará de monitorar os casos e reportar-se ao setor de educação indígena da SEDUC sobre a natureza das queixas e sua frequência. A SEDUC, por sua vez, manterá a SEPLAG informada de todas as queixas e procedimentos para solução.

SETOR TRANSPORTES

- (a) Para o registro escrito ou oral das queixas: as queixas serão apresentadas em nível local para o Superintendente Regional do DAER, e serão registradas em ata da respectiva Superintendência Regional, com toda a informação pertinente;
- (b) A Superintendência será encarregada de investigar o caso, recolher evidências e resolver a disputa em 30 dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- (c) O processo de reclamação está assim organizado: participarão quem apresenta a queixa e o Superintendente Regional do DAER, incluindo uma terceira pessoa/parte neutra de fora da comunidade;
- (d) A Superintendência se encarregará de monitorar os casos e reportar-se ao DAER sobre a natureza das queixas e sua frequência. O DAER, por sua vez, manterá a SEPLAG informada de todas as queixas e procedimentos para solução.

Alternativamente, outra forma de registrar queixas com relação ao setor transportes é por meio da Ouvidoria do DAER. As queixas podem ser apresentadas por meio do telefone (51) 3210-5018, da ferramenta Fale Conosco no site www.daer.rs.gov.br e do e-mail ouvidoria@daer.rs.gov.br. Ao receber as queixas, a Ouvidoria contatará a Superintendência Regional da área em questão, que dará andamento aos procedimentos listados acima.

11. ORÇAMENTO E FONTE DE RECURSOS DO PROREDES BIRD

Caso ocorra um eventual reassentamento durante as intervenções previstas pelo PROREDES BIRD, os custos serão absorvidos pelo Programa. O orçamento de cada Plano de Reassentamento deverá considerar os seguintes itens:

- c) Custo das atividades meio:
 - ✓ Elaboração do cadastro sócioeconômico;
 - ✓ Elaboração dos laudos de avaliação dos imóveis e benfeitorias;
 - ✓ Pesquisa em cartórios de registros de imóveis;
 - ✓ Elaboração do Plano de Reassentamento Involuntário;
 - ✓ Apoio jurídico à população afetada;
 - ✓ Despesas com a equipe do programa.

- d) Custo das atividades fim:
 - ✓ Aquisição das áreas para reassentamento;
 - ✓ Construção das unidades de reassentamento;
 - ✓ Pagamento das indenizações acrescidas dos subsídios;
 - ✓ Custas judiciais (distribuições de ações e pagamento de peritos judiciais);
 - ✓ Despesa com a mudança das famílias;
 - ✓ Despesa com a demolição dos imóveis;
 - ✓ Despesa com a guarda da área desocupada;
 - ✓ Despesa com a guarda da área de reassentamento, até a sua total entrega.



12. QUADRO RESUMO DOS ARRANJOS INSTITUCIONAIS E FINANCEIROS

Para cada um dos setores que exigir a elaboração de Plano de Reassentamento Involuntário deverá ser elaborado o Quadro Resumo dos Arranjos Institucionais e Financeiros, conforme o modelo descrito na sequência.

Atividades	Responsável	Fonte financeira
Cadastramento de pessoas e data de fechamento do cadastro	DAER Secretaria de Educação	PROGRAMA PROREDES BIRD-ESTADO RS
Cadastramento de mobiliário	DAER	DAER
Elaboração de RAP ou RAP abreviado	Empresa de Consultoria contratada por DAER, com aprovação da SEDUC e do CEPI	PROGRAMA PROREDES BIRD-ESTADO RS
Comunicação com comunidade de saída e comunidade receptora	DAER Secretaria de Educação	PROGRAMA PROREDES BIRD-ESTADO RS
Compra de terra para projeto	DAER	PROGRAMA PROREDES ESTADO RS
Avaliação de afetações	Empresa contratada pelo DAER	PROGRAMA PROREDES BIRD-ESTADO RS
Compra de bens de reposição	DAER	PROGRAMA PROREDES ESTADO RS
Traslado	DAER	PROGRAMA PROREDES BIRD-ESTADO RS
Avaliação <i>ex post</i>	Consultoria	PROGRAMA PROREDES BIRD-ESTADO RS

DIVULGAÇÃO DOS IPPs e RAPs

A SEPLAG é responsável pela divulgação dos Indigenous Peoples Plans (IPPs) e Resettlement Action Plans (RAPs) nos sites das Secretarias respectivas no Rio Grande do Sul.

13. ANEXOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Equipe Técnica envolvida na elaboração do Marco de Reassentamento:

Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER:

Superintendência de Programas Especiais
Ana Paula Pestana Cardoso
Lia Cateri Martinazzo

Superintendência de Estudos e Projetos
Bibiana Cardoso Fogaça
Luis Fernando Finamor

Superintendência de Faixa Domínio
Francisco Jose Vilaverde Barreto
Wolter Muniz Vieira.

Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã
Ana Marisa Miranda da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO 1

Orientações para a preparação do Plano de Reassentamento (RAP)

O âmbito e nível de detalhe do plano de reassentamento varia com a magnitude e complexidade do reassentamento. Tal plano se baseia em informações atualizadas e fundadas (a) no reassentamento proposto e seus impactos nas pessoas deslocadas e outros grupos adversamente afetados e (b) nas questões jurídicas envolvidas no reassentamento. O plano de reassentamento inclui os elementos conforme lhe seja pertinente. Quando algum dos elementos não for relevante para as circunstâncias do projeto, tal deverá ser registrado no plano de reassentamento. Os elementos que devem constar de cada RAP são:

1. *Descrição do projeto.* Descrição geral do projeto e identificação da área do projeto.
2. *Impactos potenciais.* Identificação de
 - (a) componentes ou atividades do projeto que originem o reassentamento;
 - (b) zona de impacto de tais componentes ou atividades;
 - (c) alternativas consideradas para evitar ou minimizar o reassentamento; e
 - (d) mecanismos criados para minimizar o reassentamento, na medida do possível, durante a implementação do projeto.
3. *Objetivos.* Os principais objetivos do programa de reassentamento.
4. *Estudos socioeconômicos.* Conclusões dos estudos socioeconômicos a serem conduzidos nas fases iniciais da preparação do projeto e com a participação da população com potencial para ser deslocada, incluindo
 - (a) Resultados de um estudo de um censo incluindo:
 - (i) Atuais ocupantes da área afetada que constituem a base para a concepção do programa de reassentamento e os fluxos subsequentes de pessoas que serão excluídas para se qualificarem para qualquer tipo de compensação e de assistência ao reassentamento;
 - (ii) Características padrão das famílias a serem deslocadas, incluindo uma descrição dos sistemas de produção, trabalho e organização familiar; e informações básicas de referência sobre a qualidade de vida (incluindo, conforme a relevância, níveis de produção e rendimento derivado de atividades econômicas tanto formais como informais) e padrões de vida (incluindo situação da saúde) da população deslocada;
 - (iii) A magnitude das perdas esperadas — total ou parcial — de bens e o grau de deslocação, física ou econômica;
 - (iv) Informações sobre os grupos ou pessoas vulneráveis de acordo com o estipulado na OP 4.12, par. 8, para os quais talvez haja a necessidade de se estabelecerem disposições especiais; e
 - (v) Disposições para atualizar com regularidade as informações sobre condições econômicas e padrões de vida das pessoas deslocadas, de forma que as informações mais recentes quando do deslocamento estejam disponíveis.
 - (b) Outros estudos descrevendo o seguinte:
 - (i) Sistemas de posse e transferência da terra, incluindo um inventário dos recursos naturais de propriedade comum em que as pessoas baseiam a subsistência e sustento, sistemas de usufruto sem título (incluindo pesca, pastoreio ou uso de áreas florestais) governados por mecanismos de atribuição de terra reconhecidos localmente, e quaisquer outras questões decorrentes dos diferentes sistemas de posse na área do projeto;
 - (ii) Os padrões de interação social nas comunidades afetadas, incluindo redes sociais e sistemas de apoio social, e o modo como serão afetados pelo projeto;
 - (iii) Infraestrutura pública e serviços sociais que serão afetados; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- (iv) Características sociais e culturais das comunidades deslocadas, incluindo uma descrição das instituições formais e informais (por exemplo, organizações comunitárias, grupos de rituais, organizações não-governamentais (ONGs) que possam ter um papel importante na estratégia de consultas e na concepção e execução das atividades de reassentamento.
5. *Sistema jurídico.* As conclusões de uma análise abrangendo o sistema jurídico, cobrindo
- (a) a amplitude do direito de propriedade e a natureza da respectiva indenização, tanto em termos do método de avaliação como dos prazos para pagamento;
 - (b) os procedimentos jurídicos e administrativos aplicáveis, incluindo uma descrição dos recursos disponíveis no processo judicial ao alcance das pessoas deslocadas e o prazo para tais procedimentos, e quaisquer mecanismos para a resolução de conflitos que possam ser importantes para o reassentamento no âmbito do projeto;
 - (c) a lei aplicável (incluindo a lei consuetudinária e a lei tradicional) que regule os direitos de posse de terra, atribuição de valores aos bens e às perdas, compensação e direitos sobre o uso dos recursos naturais; lei consuetudinária pessoal relativa ao deslocamento; e leis ambientais e legislação sobre o bem estar social;
 - (d) leis e regulamentos relativos às agências responsáveis pela implementação das atividades de reassentamento;
 - (e) lacunas, caso existam, entre as leis locais que regulam o direito de propriedade e a política de reassentamento do Banco, e os mecanismos destinados a superar tais lacunas; e
 - (f) quaisquer medidas jurídicas necessárias para assegurar a execução eficaz das atividades de reassentamento no âmbito do projeto, incluindo, conforme seja o caso, um processo para o reconhecimento de reivindicações a direitos legais à terra— incluindo as pretensões que derivam do direito consuetudinário e do uso tradicional (ver OP 4.12, par.15 b).
6. *Sistema Institucional.* As conclusões de uma análise do sistema institucional abrangendo
- (a) a identificação de agências responsáveis pelas atividades de reassentamento e de ONGs que possam ter um papel na execução do projeto;
 - (b) uma avaliação da capacidade institucional dessas agências e ONGs; e
 - (c) quaisquer medidas que sejam propostas para aumentar a capacidade institucional das agências e ONGs responsáveis pela execução do reassentamento.
7. *Qualificação.* Definição de pessoas deslocadas e critérios para determinar a sua elegibilidade para compensação e outras assistências ao reassentamento, incluindo as datas relevantes de cessação dos benefícios.
8. *Atribuição de valor e compensação por perdas.* O método a ser usado na avaliação de perdas para determinar o seu custo de substituição; e uma descrição dos tipos e níveis propostos de compensação ao abrigo da lei local e medidas suplementares que sejam necessárias para atingir o custo de substituição dos bens perdidos.
9. *Medidas para o Reassentamento.* Uma descrição dos pacotes de compensação e outras medidas relativas ao reassentamento que assistirão cada categoria de pessoas deslocadas elegíveis a alcançar os objetivos desta política (ver OP 4.12, para. 6). Além de serem técnica e economicamente viáveis, os pacotes de reassentamento deverão ser compatíveis com as preferências culturais das pessoas deslocadas, e preparados mediante consulta com as populações afetadas.
10. *Seleção e preparação do local e relocação.* Locais alternativos para o reassentamento devem ser considerados e explicação dos que foram selecionados, incluindo
- (a) Acordos institucionais e técnicos para a identificação e preparação dos locais para o reassentamento, rural ou urbano, em relação aos quais a combinação do potencial de produção, vantagens de localização e outros fatores seja, no mínimo, comparável às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- vantagens oferecidas pelos locais antigos, com uma estimativa do tempo necessário para adquirir e transferir terra e recursos auxiliares;
- (b) Quaisquer medidas necessárias destinadas a impedir a especulação imobiliária ou o fluxo de pessoas, sem direito à assistência, aos locais selecionados;
 - (c) Procedimentos para a relocação física no âmbito do projeto, incluindo calendários para a preparação do local e para a transferência; e
 - (d) Acordos jurídicos para a regularização da posse da terra e transferência de títulos para a população reassentada.
11. *Habitação, infraestrutura e serviços sociais.* Planos para a oferta (ou para o financiamento de casas aos reassentados) de habitação, infraestrutura (por exemplo, abastecimento de água, estradas secundárias), e serviços sociais (tais como escolas, serviços de saúde); planos para assegurar serviços comparáveis às populações acolhedoras; quaisquer melhoramentos necessários do local, e planos de arquitetura para estas instalações.
12. *Proteção e gestão do ambiente.* Uma descrição das demarcações da área de reassentamento e uma avaliação dos impactos ambientais causados pelo reassentamento proposto e medidas para mitigar e gerenciar estes impactos (em coordenação adequada com a avaliação ambiental do investimento principal ao qual o reassentamento se relaciona).
13. *Participação comunitária.* Participação dos realojados e das comunidades que os acolhem incluindo
- (a) uma descrição da estratégia para consultas com os realojados e comunidades que os acolhem e sua participação na concepção e execução das atividades de reassentamento;
 - (b) um resumo das opiniões expressas e o modo como elas são tidas em conta na preparação do plano de reassentamento;
 - (c) uma análise das alternativas de reassentamento apresentadas e as escolhas feitas pelas populações deslocadas relativamente às opções que lhes são facultadas, incluindo opções relacionadas com formas de compensação e assistência ao reassentamento, com o reassentamento como famílias individuais ou como parte de comunidades pré-existentes ou grupos afins, com a manutenção dos padrões existentes de organização do grupo, e com a manutenção do acesso à propriedade cultural (por exemplo, locais de culto, centros de peregrinação, cemitérios); e
 - (d) acordos institucionalizados através dos quais as pessoas deslocadas podem comunicar as suas preocupações às autoridades do projeto ao longo das fases de planejamento e implementação, e medidas para assegurar que grupos vulneráveis, tais como minorias étnicas, sem-teto e mulheres, estejam devidamente representados.
14. *Integração com as populações acolhedoras.* Medidas para mitigar o impacto do reassentamento em qualquer comunidade de acolhimento, incluindo
- (a) consultas com as comunidades acolhedoras e governos locais;
 - (b) providências para o pagamento imediato de qualquer valor devido à comunidade acolhedora pela terra ou outros bens fornecidos aos realojados;
 - (c) acordos para a resolução de qualquer conflito que possa surgir entre os realojados e as comunidades que os acolhem; e
 - (d) quaisquer medidas necessárias para aumentar os serviços (por exemplo, ensino, água, saúde e serviços de produção) nas comunidades acolhedoras de forma a torná-los pelo menos comparáveis com os serviços oferecidos aos realojados.
15. *Procedimentos para a apresentação de queixas.* Procedimentos econômicos e acessíveis para a resolução de conflitos decorrentes do reassentamento; tais mecanismos deverão ter em conta a existência de recurso judicial e mecanismos comunitários e tradicionais de resolução de conflitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16. *Responsabilidades organizacionais.* O sistema organizacional para a implementação do reassentamento, incluindo a identificação de agências responsáveis pela prestação de medidas e de serviços de reassentamento; acordos para assegurar a coordenação adequada entre agências e jurisdições envolvidas na execução; e quaisquer medidas (incluindo assistência técnica) necessárias para reforçar a capacidade das agências executoras na área de concepção e execução das atividades de reassentamento; provisões para a transferência para as autoridades locais ou para os próprios realojados a responsabilidade pela gestão das instalações e serviços oferecidos no âmbito do projeto e pela transferência de outras responsabilidades das agências executoras, sempre que seja apropriado.
17. *Calendário de execução.* Um calendário de execução cobrindo todas as atividades de reassentamento, desde a preparação até a implementação, incluindo datas-alvo para atingir os benefícios esperados em favor dos reassentados e das populações que os acolhem e término das várias formas de assistência. O calendário deverá indicar de que modo as atividades de reassentamento estão relacionadas com a execução geral do projeto global.
18. *Custos e orçamento.* Tabelas indicando as estimativas discriminadas de todas as atividades de reassentamento, incluindo margens para inflação, crescimento da população e outras contingências; cronograma das despesas; fontes dos fundos; e provisões para o fluxo pontual de fundos e financiamento para o reassentamento, se existir, em áreas fora da jurisdição das agências executoras.
19. *Monitoramento e avaliação.* Acordos para o monitoramento das atividades de reassentamento pela agência executora, complementada por supervisores independentes que o Banco considere adequados, para assegurar informações completas e objetivas; indicadores de monitoramento do desempenho para medir os fatores de produção, a produtividade e os resultados das atividades de reassentamento; participação das populações deslocadas no processo de supervisão; avaliação do impacto do reassentamento por um período razoável depois de terem sido completadas todas as atividades de reassentamento relacionadas com o desenvolvimento, utilizando os resultados da monitoração do reassentamento para orientar implementação de operações futuras.

Orientações para a preparação do Plano Resumido de Reassentamento

Um plano resumido cobre os seguintes elementos mínimos:

- (a) um censo das pessoas deslocadas e avaliação dos bens respectivos;
- (b) descrição de compensação e outra assistência ao reassentamento a ser fornecida;
- (c) consultas à população deslocada acerca de alternativas aceitáveis;
- (d) responsabilidade institucional pela implementação e procedimentos para a apresentação e resolução de reclamações;
- (e) acordos para monitoramento e implementação; e
- (f) um calendário e orçamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GLOSSÁRIO

A SEPLAG, em atenção às diretrizes do BIRD, incorpora neste Glossário as definições necessárias ao bom entendimento de um projeto de Reassentamento Involuntário, de modo a evitar distorções quanto à interpretação de determinados termos.

Data de fechamento de cadastro é a data final de levantamento do cadastro de pessoas elegíveis a serem reassentadas. Depois desta data, não se acitará incluir outras pessoas no cadastro de reassentamento.

Comunidade é a unidade social que compartilha de um convívio comum, que possui uma identidade reconhecida e que frequenta as mesmas instituições, de caráter social, lazer, religioso, institucional, independente de seu tamanho.

Plano de Reassentamento Involuntário é o plano a ser elaborado baseado nas diretrizes do DAER-RS, ou da Secretaria da Educação para a situação específica, ou seja, quando da execução de determinada obra deverá ser elaborado plano específico que contemple ações que minimizem os impactos sobre a população afetada.

População afetada ou população atingida são todas as pessoas atingidas direta ou indiretamente pela obra, ou seja, diretamente são aqueles que perderão suas moradias e/ou comércio ou indústria e indiretamente são aqueles que, por exemplo, ficarão sem acesso às suas moradias ou atividades devido à obra. Esta afetação pode ocorrer de forma permanente ou temporária, como são os atingidos durante a execução das obras pelos ruídos, vibrações, trânsito de máquinas.

Proprietário é a pessoa que detém o título de propriedade ou documento de registro de imóvel.

Posseiro é o ocupante do imóvel no momento do cadastro, podendo ser ou não proprietário do mesmo; o posseiro se divide em duas categorias: a do posseiro direto ou do posseiro indireto.

Posseiro direto é o dono da benfeitoria que pode ou não ser proprietário do terreno; posseiro indireto é a pessoa ou família que vive sob o regime de cessão.

Inquilino é a pessoa ou família que vive sob o regime de aluguel documentado ou não.

Arrendatário é a pessoa ou família que aluga imóvel rural para moradia ou para atividades agrícolas ou pontos comerciais para vender bens ou serviços.

Cadastro Socioeconômico é a pesquisa realizada em 100% dos casos de forma a identificar e definir quem, quantos e onde estão os afetados.

Área Afetada é a área atingida pela obra; pode ou não incluir o *off-set*, isto será função do tamanho da área e da altura do *off-set*, ou seja, se o mesmo for pequeno e não inviabilizar o acesso à área remanescente do imóvel, não é incluído, mas do contrário é considerado parte da área afetada.

Off-set é a linha que determina o limite de afetação da obra, determinada a partir dos estudos ambientais de cada projeto.

Área Remanescente é a área que após a desapropriação poderá permanecer de propriedade ou posse do desapropriado desde que atendida à legislação urbana. A Legislação Federal, Lei nº 6.766, determina que o lote urbano mínimo deve ser superior a 125m², mas alguns municípios possuem legislação específica.

Decreto de Utilidade Pública é o instrumento do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal no qual declara determinada área de utilidade pública para fins de desapropriação, para implantação de determinada obra, como por exemplo construção de rodovias.

Decreto de Interesse Social é o instrumento do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal no qual declara determinada área de interesse social para fins de desapropriação, para a implantação de determinada obra, como por exemplo construção de conjuntos habitacional ou agrovilas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Laudo de Avaliação Imobiliária é o laudo técnico onde é feito todo o levantamento das benfeitorias e dos terrenos atingidos tanto qualitativamente quanto quantitativamente para determinação de seu valor monetário para fins de negociação, que poderá ser pela via amigável ou judicial, com a foto e croqui de todas as benfeitorias.

Pesquisa de Mercado Imobiliário é a pesquisa do valor das terras na mesma região de forma a fundamentar a apropriação de preços do laudo de avaliação imobiliária.

Custo Unitário Padrão é o valor do metro quadrado de construção, dentro do padrão construtivo do imóvel afetado, normalmente adota-se os valores publicados por instituições de credibilidade na área como, por exemplo, COHAB (Companhia de Habitação), Sinduscon (Sindicato da Construção Civil) e outros.

Fator de Depreciação é o índice que deprecia os imóveis conforme o seu estado de conservação e idade de construção. Este índice não é aplicado uma vez que a metodologia utilizada é a do custo de reprodução do imóvel.

Custo de reprodução da benfeitoria é o valor do imóvel à sua reposição, ou a reconstrução ou a aquisição de imóvel semelhante.

Custo de compensação a comerciantes por perda de renda é o valor da renda perdida por causa do reassentamento e intervenção do SWAp.

Indenização é o valor oferecido à família afetada, e que é o resultado do valor da avaliação dos terrenos e benfeitorias atingidos acrescidos da compensação social.

Compensação Social é a parcela definida para repor as perdas não mensuráveis tais como a quebra das relações sociais, a rede de apoio da vizinhança, as mudanças nos hábitos de vida, etc..

Reassentamento é a reposição pelo órgão promotor dos imóveis suprimidos pela desapropriação, ou seja, é a construção de conjuntos habitacionais, agrovilas, lotes agrícolas que visam a regular o estoque de habitações destruídas pelo projeto. É uma das opções de negociação.

Regularização fundiária é o conjunto de atividades de natureza urbanística ou agrária e jurídica, que visa a registrar determinado imóvel, tornando-o e seu proprietário oficialmente reconhecido.

Título ou Registro é o documento registrado em Cartório de Registro de Imóveis que comprova a propriedade.

Poligonal é a linha **topográfica** (cotas planimétricas), que delimita a área de afetação da obra, é, no mínimo, igual à área do *off-set* da obra.

Monitoramento é a atividade que tem por finalidade o acompanhamento do desenvolvimento do processo de desapropriação e reassentamento, que visa a corrigir os rumos do mesmo e a fundamentar futuras experiências.

Processo é o documento individual de cada família ou pessoa atingida, composto dos seguintes documentos: cadastro sócioeconômico, laudo de avaliação, documentos de propriedade (se houver), atas das reuniões de negociação e acordos, no caso de negociação amigável.

Negociação é a etapa do projeto de Reassentamento Involuntário quando as famílias são convocadas a comparecerem junto ao órgão promotor do projeto para conhecer de forma específica ao seu caso quais são as suas opções de compensação. Durante esta reunião é explicado à família afetada todo o levantamento social e imobiliário, o método de avaliação, os valores definidos, e por fim apresentadas as opções de escolha. Esta etapa pode se encerrar de forma amigável ou judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO 2

Formulários de apoio para desapropriações e indenizações utilizados pelo DAER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO A – REQUERIMENTO

**Ilmo. Sr.
Diretor do DAER
PORTO ALEGRE**

Assunto : Requer Pagamento de bem desapropriado

_____ ,

infra assinado vem, por intermédio do presente, requerer a V. S^a. o pagamento da importância de

R\$ _____

(_____), correspondente à indenização

por _____

_____ atingidas pela faixa de domínio da

Rodovia:

Trecho:

Estacas: _____

conforme avaliação procedida por funcionários do DAER, para fins de desapropriação.

N. Termos
P. Deferimento

, de de .

Assinatura do requerente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO B – COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA



*Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria de Operação Rodoviária
Superintendência de Faixa e Domínio*

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE ÁREA DE TERRA

RODOVIA:
TRECHO:
ESTACAS:
MUNICÍPIO:
PROPR.:

FD= _____ **m.**
(_____ **).**
ZONA: _____

Pelo presente instrumento, o abaixo assinado compromete-se a **VENDER ao DAER/ RS**, mediante escritura pública de compra e venda a ser lavrada oportunamente, pelo preço de R\$ _____ (_____), uma área de terra de sua propriedade, com _____ m², atingida pela faixa de domínio da Rodovia caracterizada pelos elementos supra citados e respectivo projeto e locação e, desde já, por força deste ato, transmitir-lhe toda posse, domínio e direitos sobre a mesma, na qual (existem / não existem) benfeitorias.

Por sua vez, compromete-se o DAER/RS a construir, por sua conta, uma cerca com _____ () fios, ao longo dos novos limites de sua propriedade remanescente.

Está entendido que o presente instrumento, em todos os seus termos e condições, fica sujeito à aprovação dos órgãos competentes do Departamento, segundo a legislação e regulamentação em vigor.

E assim, por estar de pleno acordo e para que este documento surta os efeitos legais, firma-o três vias de igual teor e forma, que vão assinadas também, pelo Superintendente Regional / DAER e por duas testemunhas.

_____, de _____ de _____.

TESTEMUNHAS:

1) Nome _____	
Endereço:- _____	
Assinatura: _____	
1)	Nome: _____
Endereço: _____	
Assinatura: _____	

PROMITENTE VENDEDOR:

1) _____

2) _____

Compromissante

Superintendente Regional Adjunto

Superintendente Regional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO C – COMPROMISSO DE DOAÇÃO



*Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria de Operação Rodoviária
Superintendência de Faixa e Domínio*

COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA

RODOVIA:
TRECHO:
ESTACAS:
MUNICÍPIO:
PROPR.:

FD= _____ **m.**
(_____ **).**
ZONA: _____

Pelo presente instrumento, o abaixo assinado compromete-se a fazer **DOAÇÃO ao DAER/ RS**, mediante escritura pública de doação a ser lavrada oportunamente, de uma área de terra de sua propriedade, com _____ m², atingida pela faixa de domínio da Rodovia, caracterizada pelos elementos supracitados e pelo respectivo projeto e locação e, desde já, por força deste ato, transmitir-lhe toda posse, domínio e direito a mesma, a qual _____ benfeitorias.

Por sua vez, compromete-se o DAER/ RS a construir, por sua conta, uma cerca de arame com _____ () fios, ao longo dos novos limites de sua propriedade remanescente.

Está entendido que o presente instrumento, em todos os seus termos e condições, fica sujeito à aprovação dos órgãos competentes do Departamento, segundo a legislação e regulamentação em vigor.

E assim por estar de pleno acordo e para que este documento surta os efeitos legais, firma-se em três vias de igual teor e forma, que vão assinadas também pelo Superintendente Regional / DAER e por duas testemunhas.

_____, de _____ de _____.

TESTEMUNHAS:

1) Nome	

Endereço:-	

Assinatura:	

2)	Nome:

Endereço:	

Assinatura:	

PROMITENTE VENDEDOR:

1) _____

2) _____

Compromissante

Superintendente Regional Adjunto

Superintendente Regional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO H – FICHA DE CARACTERIZAÇÃO



*Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria de Operação Rodoviária
Superintendência de Faixa e Domínio*

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE IMÓVEL

CARACTERÍSTICAS DE OBRA

Rodovia:

Trecho: FD= m.

CARACTERÍSTICAS DO PROPRIETÁRIO

Dados	Proprietário	Esposa
Nome		
Profissão		
Est. Civil		
Residência		

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área: m² Zona:
Local: Município:

CARACTERÍSTICAS DA ÁREA A DESAPROPRIAR

Área: m² Compr. no eixo: m.
Polígono: Estacas
Benfeitorias: Largura normal LD{= m.
ao eixo }LE=

VALOR DA INDENIZAÇÃO

Preço Unitário: R\$ /2 Área a Desapropriar: R\$
Benfeitorias R\$

CONFRONTAÇÃO DA ÁREA A DESAPROPRIAR:

, de de .

Compromissante

Superintendente Regional Adjunto

Superintendente Regional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – ATUALIZAÇÃO DE VALORES



*Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria de Operação Rodoviária
Superintendência de Faixa e Domínio*

CORREÇÃO INPC/IBGE CALCIDADÃO/BCB

Procedida em função da informação COMISSÃO DE CONTROLE nº, expediente nº

1. TERRAS:

Data Inicial =

Data Final =

VALOR NOMINAL =

Valor corrigido na Data Final =

2. BENFEITORIAS:

Data Inicial =

Data Final =

VALOR NOMINAL =

Valor corrigido na Data Final =

3. VALOR TOTAL (1+2) =

SR, em ____ / ____ / ____

DE ACORDO:

PROPRIETÁRIO

Superintendente Regional Adjunto

Superintendente Regional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO J – CONTRATO DE JAZIDAS



*Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria de Operação Rodoviária
Superintendência de Faixa e Domínio*

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MATERIAL NATURAL

MATERIAL:

COMPRADORA:

VENDEDOR:

INTERVENIENTE ANUENTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(DAER/ RS)

Pelo presente instrumento particular de compra e venda, COMPRADORA E VENDEDOR, têm justo e contratado a compra e venda de material adiante especificado nas condições seguintes:

1. CONTRATANTESCGC/ MF N.º
representada porCIC n.º, denominada COMPRADORA e
....., residente
.....,n.ºem
CIC n.º, denominado VENDEDOR.

2. OBJETO:

O presente contrato objetiva a compra e venda de material natural
destinado à construção do trechoda RS/, contratada com o DAER.

3. LOCALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO

A área a ser explorada é dem2, localizada no Município de
....., segundo estudos de laboratório da INTERVENIENTE.

4. CONDIÇÕES:

O VENDEDOR, permite que a COMPRADORA penetre na área e retire o material da JAZIDA localizada em sua propriedade, identificada pela planta anexa.

5. PRAZO:

O prazo de exploração da jazida será de dias úteis, prorrogáveis, automaticamente, no mesmo prazo de duração das obras contratadas.

6. DEVOLUÇÃO

Concluída a obra ou rescindido o Contrato de Empreiteira que a COMPRADORA mantém com a INTERVENIENTE, a área devolvida ao VENDEDOR regularizada com o material de descapagem devidamente esparramado.

7. PREÇO E PAGAMENTO

A COMPRADORA se obriga a pagar ao VENDEDOR o material extraído ao preço de R\$
(.....),por conta do qual a COMPRADORA paga, neste ato ao VENDEDOR A
QUANTIA DE R\$que o VENDEDOR recebe, passa quitação à COMPRADORA se obrigando
pela evicção e a resguardar a posse e exploração da JAZIDA pela COMPRADORA até o término deste Contrato.

8. INTERVENIENTE

O DAER/ RS, através da Fiscalização da Obra devidamente autorizada a representá-lo neste ato, por Decisão n.º
.....,dede de, da Diretoria Executiva aprovada o preço unitário ora contratado, para
o só fim de reembolsar, conforme Contrato de Empreiteira n.º PJ/ os valores despendidos pela
COMPRADORA.

9. Para as questões oriundas deste Contrato, COMPRADORA e VENDEDOR elegem o foro da cidade de
.....

Lavrado e assinado em presença das testemunhas adiante firmada, em três (3) vias de igual teor.

.....em.....de.....de.....

p/ COMPRADORA

VENDEDOR

P/ INTERVENIENTE ANUENTE

TESTEMUNHAS:

1.

2.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO K – CONTRATO DE DOAÇÃO DE MATERIAL



*Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria de Operação Rodoviária
Superintendência de Faixa e Domínio*

CONTRATO DE DOAÇÃO DE MATERIAL

MATERIAL:

DONATÁRIO: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

DOADOR:

Pelo presente instrumento particular de DOAÇÃO, DOADOR e DONATÁRIO, têm justo e contratado a doação de material adiante especificado nas condições seguintes:

1. **CONTRATANTE:**

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, CGC/MF n.º 9288834/001-00, representado por, denominado DONATÁRIO e residente, denominado DOADOR

2. **OBJETO:**

O presente contrato objetiva a DOAÇÃO de material natural destinado a construção do trecho:

3. **LOCALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO**

A área a ser explorado é de m², localizada no município de segundo estudos de laboratório do DONATÁRIO.

4. **CONDIÇÕES:**

O DOADOR PERMITE QUE O DONATÁRIO PENETRE NA ÁREA E RETIRE O MATERIAL DA JAZIDA LOCALIZADA EM SUA PROPRIEDADE, IDENTIFICADA PELA PLANTA ANEXA.

5. **PRAZO:**

O prazo de exploração da jazida será de dias úteis, prorrogáveis, automaticamente, no mesmo prazo de duração das obras contratadas.

6. **DEVOLUÇÃO:**

Concluída a extração do material, a área será devolvida ao DOADOR, regularizada com o material devidamente esparramado.

....., de de

.....
Doador

.....
Superintendente Regional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO M – TABELA DE ENQUADRAMENTO DE BENFEITORIAS

Tabela de Enquadramento para prédios de madeira

TABELA DE ENQUADRAMENTO PARA PRÉDIOS DE MADEIRA					
DETALHES	M 1	M 2	M 3	M 4	M 5
ACABAMENTO	LUXO	BOM	MÉDIO	SIMPLES	MAU
TIPO FUNDAÇÃO PAREDES TELHADO FORRO PISO CALHAS ESQUADRIAS AZULEJOS ELETRICIDADE HIDRÁULICA SANITÁRIOS PINTURA	CABANA		VARIÁVEL		TERREA
	PEDRA, TIJOLOS, CONCRETO		TIJOLOS	TABUA BRUTAS	
	EXTERNA DUPLA		EXTERNA SIMPLES		QUATRO AREDE
	TELHA DE BARRO OU CALHETÃO		VARIÁVEL		ZINCO
	MADEIRA NOBRE		MACHO E FEMEA	SEM FORRO	
	TACOS, FORRAÇÃO, MADEIRA NOBRE		MADEIRA BRUTA		CHÃO BATIDO
	FERRO GALVANIZADO		PLASTICA	SEM CALHAS	
	1ª QUALIDADE	BOA	SIMPLES	MÁ CONSERVADA	SEM
	1ª QUALIDADE	BOA	REVESTIDO	SEM	
	EMBUTIDA		EXTERNA E SIMPLES		SEM
	1ª QUALIDADE	BOA	SIMPLES	RUDIMENTAR	SEM
	1ª QUALIDADE	BOA	SIMPLES	RUDIMENTAR	SEM
	1ª QUALIDADE	BOA	CAL, OLEO	CAIAÇÃO	SEM

Tabela de Enquadramento para prédios de Alvenaria

TABELA DE ENQUADRAMENTO PARA PRÉDIOS DE ALVENARIA					
DETALHES	M 1	M 2	M 3	M 4	M 5
ACABAMENTO	LUXO	BOM	MÉDIO	SIMPLES	MAU
TIPO FUNDAÇÃO PAREDES TELHADO FORRO PISO CALHAS ESQUADRIAS AZULEJOS ELETRICIDADE HIDRÁULICA SANITÁRIOS PINTURA	VARIÁVEL			TERREA	
	1ª QUALIDADE	BOM	MÉDIO	SIMPLES	SEM
	ALVENARIA			MISTA	
	TELHA DE BARRO OU CALHETÃO		BRASILIT	ZINCO	
	LAJE		FORRINHO	MACHO E FEMEA	
	TACOS, FORRAÇÃO, TABOÃO		ASSOALHO	TABUA BRUTA	
	FERRO GALVANIZADO		PLASTICA	SEM CALHAS	
	1ª QUALIDADE	BOA	SIMPLES		SEM
	1ª QUALIDADE		MÉDIA QUALIDADE	ESCAIOLA/CIMENTO	SEM
	EMBUTIDA		EXTERNA E SIMPLES		SEM
	1ª QUALIDADE		SIMPLES OU APARENTE		SEM
	1ª QUALIDADE		SIMPLES		SEM
	BOA QUALIDADE		MÉDIA	CAL, GESSO	CAL OU SEM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO O – OFÍCIO JUDICIAL



*Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria de Operação Rodoviária
Superintendência de Faixa e Domínio*

Ofício n°.....

Porto Alegre,de.....de.....

Sr. Diretor de Operação Rodoviária.

Em função do que está especificado em Decreto - Lei Federal n.º 3.365, de 21 junho de 1941, **propomos** **ação** **expropriatória** **contra** _____, por não concordar com o preço ofertados como indenização, para fins de desapropriação de uma gleba de terra e *benfeitorias* (se existir) de sua propriedade, atingidos pela faixa de domínio do trecho _____, da RS/ _____, nas proximidades da estaca _____.

Tendo em vista tratar-se de obra prioritária, com decreto de utilidade pública n.º _____, ___ de _____ de _____, em pleno vigor de suas determinações, se faz necessária a emissão do respectivo mandando de emissão de posse urgente.

Para instrução do processo, anexamos os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento, 2 vias (Anexo O).
- b) Cópia da Portaria de delegação de competência ao Superintendente Regional para representar a Autarquia nos atos de assinatura de instrumentos públicos de desapropriação, sua publicação, e de sua nomeação para o cargo de Superintendente.
- c) Laudo de Avaliação Judicial, 2 vias (Anexo E).
- d) Justificativa de Avaliação Área de Terra e/ou Benfeitorias, 2 vias (Anexo F ou G).
- e) Consulta de valores da área (R\$/m² ou R\$/ha) junto a Prefeitura Municipal e/ou fazenda estadual e valor de mercado de 03 (três) imobiliárias.
- f) Ficha de Caracterização de Imóvel, 2 vias (Anexo H).
- g) Planta de situação e localização da Área, 3 vias (Anexo L).
- h) Cópia da escritura pública do imóvel que comprove a titularidade.
- i) Tabelas para identificar Tipo de Benfeitoria, referência CUB, se houver (Anexo M).
- j) Tabela de Índice de Avaliação de Benfeitorias, se houver (Anexo N).
- k) Cópia do Decreto de Utilidade Pública ou Contrato da Obra.
- l) Registro fotográfico do imóvel, no mínimo duas imagens.

Solicitamos submeter nossa proposição à apreciação do Conselho de Administração, em caso de aprovação, encaminhá-la à Superintendência de Assuntos Jurídicos, para as providências necessárias.

Atenciosamente.

.....
Superintendente Regional e/ou Adjunto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO P – MEMORANDO DE PROTOCOLO

	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
	MEMORANDO	
DE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL	NÚMERO:	DATA:
PARA: SUPERINTENDÊNCIA DE FAIXA DE DOMÍNIO	ASSUNTO: PROTOCOLAR DOCUMENTOS	
<p>Solicitamos protocolar a documentação referente a de área de terra de propriedade de _____, atingida pela construção da Rodovia RS/ _____, na altura do Km _____ ao Km _____.</p> <p>Atenciosamente;</p>		